



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 212/2021 – São Paulo, sexta-feira, 19 de novembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 475, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de 1.º e 2.º graus;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0127669-38.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar, em parte, o § 2.º, do artigo 2.º-A da Resolução PRES nº 138, de 6/7/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º-A O preenchimento do campo "número do processo" na Guia de Recolhimento da União (GRU) será obrigatório.

(...)

§ 2.º As custas iniciais poderão ser recolhidas até o quinto dia útil subsequente ao de protocolo da petição.

(...)"

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO DE CONCURSOS

EDITAL Nº 3/2021 - EMAG/ROCO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO Nº 3 DO EDITAL DE ABERTURA

O DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO FONTES, Presidente da Comissão do XX Concurso do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de acordo com o Regulamento aprovado pela Resolução PRES nº 463, de 14 de outubro de 2021, da Presidência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, considerada como parte integrante deste, e em conformidade com a Resolução nº 75, de 12.05.2009, do Conselho Nacional de Justiça e com a Resolução nº 67, de 03.07.2009, do Conselho da Justiça Federal, assim como com eventuais alterações subsequentes,

CONSIDERANDO a necessidade de apoio logístico para a realização do certame;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 13 EMAG/ROCO, de minha lavra, e o Ofício PRESI/GABPRES 439, de 16 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a aquiescência dos membros da Comissão Examinadora;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.8.10, inciso IV, do Edital;

RETIFICA o Edital de Abertura do XX Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta Terceira Região, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 18 de outubro de 202 e **COMUNICA** que:

1. **TORNA SEM EFEITO** as datas previstas no Edital (item 4.8.10, incisos I e II) para a realização das provas objetiva e escritas do certame;
2. As novas datas serão divulgadas em ato próprio tão logo seja possível;
3. A Comissão Examinadora segue empenhada em assegurar a realização do concurso com a maior brevidade possível, atendidas as condições que garantam a lisura do certame, a segurança e o conforto dos candidatos e participantes de sua organização;
4. Continua vigente o prazo de inscrição no concurso até 23/11/2021, bem como todos os demais prazos e procedimentos previstos no Edital, da exata maneira ali estabelecida, permanecendo em atividade não só a Comissão Examinadora como os servidores responsáveis pela análise prévia dos pedidos de inscrição preliminar, atendimento especial, isenção da taxa de inscrição, atestados médicos, etc;
5. O atendimento a dúvidas dos candidatos segue sendo efetuado apenas por *email*, salientando-se que não serão respondidas as mensagens que versarem sobre pontos contidos explicitamente no Regulamento, no Edital e atos subsequentes, que constam do seguinte site constantemente atualizado: <https://www.trf3.jus.br/concurso-magistrado/>

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedida a presente Retificação nº3 do Edital.
São Paulo, 17 de novembro de 2021.

Desembargador Federal Paulo Fontes
Presidente da Comissão do XX Concurso

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal**, em 17/11/2021, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2890, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, em decorrência da licença-saúde concedida, as férias agendadas de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021 (2º período - 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE 2409/2020, da Excelentíssima Juíza Federal ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES, para 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 16/11/2021, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2891, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 01 de dezembro de 2021, o período de férias agendado de 28 de novembro a 17 de dezembro de 2021 (1º período 2021/2022), aprovado pela Portaria CORE 2409/2020, do Excelentíssimo Juiz Federal BRUNO TAKAHASHI, ficando o respectivo saldo de 17 (dezesete) dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 17/11/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2425, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 22 de novembro de 2021, o período de férias agendado de 13 de novembro a 12 de dezembro de 2021 (1º período 2019/2020), aprovado pela Portaria PRES nº 2331/2021, da Excelentíssima Desembargadora Federal DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, ficando o saldo de 21 (vinte e um) dias para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2426, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-PRES e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, nos dias 22 e 25 de novembro, assim como nos dias 1º e 6 de dezembro de 2021, o período de férias agendado de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2021 (1º período - 2015/2016), aprovado pela Portaria PRES nº 2103/2020, do Excelentíssimo Desembargador Federal DAVID DINIZ DANTAS, e aprovar o gozo do saldo respectivo de 4 dias para 16 a 19 de dezembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10177, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal DENISE APARECIDA AVELAR, da 6ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 11ª Vara, no período de 23 a 28/11/21, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI.

II - Designar a MMª. Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, da 4ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 11ª Vara, no período de 29/11 a 2/12/21, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI.

III - Designar a MMª. Juíza Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, da 9ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 11ª Vara, no período de 3 a 7/12/21, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI.

IV - Cessar, a partir de 25/11/21, o item II do Ato CJF3R nº 9692/21.

V - Designar o MM. Juiz Federal PAULO ALBERTO SARNO, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 13ª Vara, no período de 25 a 28/11/21, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS.

VI - Designar o MM. Juiz Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, da 17ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 13ª Vara, no período de 29/11 a 5/12/21, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS.

VII - Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 13ª Vara, no período de 6 a 16/12/21, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS.

VIII - Designar a MMª. Juíza Federal CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, da 9ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 13ª Vara, no dia 17/12/21, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS.

IX - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS, da 9ª Vara Cível, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 13ª Vara, no período de 18/12/21 a 15/6/22, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal MARCELO GUERRA MARTINS.

X - Cessar, a partir de 28/11/21, o Ato CJF3R nº 9447/21.

XI - Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 14ª Vara, responder pela titularidade da 10ª Vara, no dia 28/11/21, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LEILA PAIVA MORRISON.

XII - Designar a MMª. Juíza Federal DIANA BRUNSTEIN, da 7ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, no período de 29/11 a 2/12/21, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LEILA PAIVA MORRISON.

XIII - Designar a MMª. Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, da 4ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, no período de 3 a 5/12/21, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LEILA PAIVA MORRISON.

XIV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA LUCIA PETRI BETTO, da 6ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, no período de 6 a 15/12/21, e com prejuízo no período de 18/12/21 a 15/6/22, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LEILA PAIVA MORRISON.

XV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO JOSE BOVINO GREGGIO, da 2ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 21ª Vara, responder pela titularidade da 10ª Vara, nos dias 16 e 17/12/21, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LEILA PAIVA MORRISON.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10178, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, da 1ª Vara de Ponta Porã, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 12/11/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, designado pelo Ato CJF3R nº 9690/21.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10176, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal substituto GUSTAVO CATUNDA MENDES, da 1ª Vara de Caraguatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 9 a 12/11/21 e no dia 16/11/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9ª Vara Criminal, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, no período de 10 a 12/11/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA, da 6ª Vara Criminal, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 10ª Vara, no dia 16/11/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10175, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, da 3ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara-Gabinete, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 4 e 5/11/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10173, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2ª Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 3 a 5/11/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal OSIAS ALVES PENHA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2ª Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 12/11/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10172, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta KARINA LIZIE HOLLER, da 1ª Vara de Santo André, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos períodos de 3 a 5/11 e 8 a 12/11/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOSE DENILSON BRANCO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta KARINA LIZIE HOLLER, da 1ª Vara de Santo André, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, nos dias 21 e 22/10/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, designado pelo Ato CJF3R nº 10067/21.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8234907/2021 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0024251-18.2020.4.03.8001

Informação 8234898: Ciente.

Diante da manifestação da Corregedoria-Regional no sentido da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado e da conveniência da concessão do trabalho não presencial, cumpridos os requisitos estabelecidos pelos artigos 5º e 6º da Resolução Conjunta PRES/CORE Nº 17, de 02/07/2021, observada a permanência mínima de 50% (cinquenta por cento) de magistrados lotados no mesmo fórum de lotação do requerente em trabalho presencial, bem como, com supedâneo na Resolução nº 343, de 09/9/2020, regulamentada no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região pela Resolução PRES nº 423, de 17/5/2021, concedo ao Juiz Federal Clécio Braschi autorização para realização de trabalho não presencial integral, pelo prazo de 6 (seis) meses, desde que estritamente observados os termos do plano de trabalho e demais condições previstas no indicado normativo.

Comunique-se e publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 5475, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº TRF3-2021-029 (8232756),

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir equipe de planejamento da contratação para aquisição de servidor de Banco de Dados para o PJe e seus sistemas relacionados com garantia de 60 meses.

Parágrafo único. A equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: Guilherme Jorge Egashira, RF 3821;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrante Requisitante: Vinicius Souza Barbosa, RF 3341.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 17/11/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 8242850/2021

Processo nº 0027398-26.2018.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.020.14.2018 ao Contrato nº 04.020.10.2018; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: NETSAFE CORP LTDA, CNPJ nº 03.476.184/0001-59; Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Décima Segunda do Contrato; Data de assinatura: 17/11/2021; Vigência: 12 meses, de 05/12/2021 até 04/12/2022; Valor Total: R\$ 210.000,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 030/2018; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. Waldo Baptista Gomes, Sócio.

Documento assinado eletronicamente por **Josué Ferreira Neto, Analista Judiciário**, em 17/11/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8240855/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021-RP

PROCESSO SEI Nº 0291155-05.2021.4.03.8000

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de licenças de uso (subscrição) e licenças perpétuas de softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais e créditos azure, contemplando os serviços de suporte e atualização de softwares.

Obtenção do edital: a partir de 19/11/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 03/12/2021, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 03/12/2021, às 10h00.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

ISMAELANTÔNIO DE PAULA - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula, Pregoeiro**, em 18/11/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8241315/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004296-09.2017.4.03.8000

Documento nº 8241315

Conforme documento 8241307, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WAGNER AMÉRICO BRUNO, no dia 16/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 17/11/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8242332/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005798-51.2015.4.03.8000

Documento nº 8242332

Conforme documento 8242327, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLAUDIA PIRES MATSUO DIAS DA SILVA, nos dias 16/11/2021 e 17/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 17/11/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8242299/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023290-90.2014.4.03.8000

Documento nº 8242299

Conforme documento 8242293, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EVERTON EUDES DA SILVA, nos dias 17/11/2021 e 18/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 17/11/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8242994/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002312-58.2015.4.03.8000

Documento nº 8242994

Conforme documento 8242991, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JURANIA COSTA CAVALCANTE SANTANA, no período de 16/11/2021 a 19/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 17/11/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8241279/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005123-88.2015.4.03.8000

Documento nº 8241279

Conforme documento 8241276, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO MARIA DA COSTA FERNANDES, no período de 17/11/2021 a 26/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 17/11/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8242272/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007264-80.2015.4.03.8000

Documento nº 8242272

Conforme documento 8242267, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, nos dias 16/11/2021 e 17/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 17/11/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

EMENDA REGIMENTAL Nº 20 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos autos do PA nº 0024683-40.2020.4.03.8000, na sessão administrativa do Órgão Especial, realizada em 20 de outubro de 2021, resolve baixar a seguinte emenda regimental, com as seguintes alterações no Regimento Interno do e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

Art. 1.º Alterar o *caput* do art. 1.º e incluir os incisos I e II, nos seguintes termos:

“Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e jurisdição sobre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, é composto por quarenta e três juízes vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, os quais terão o título de Desembargador Federal, sendo:

I – Trinta e quatro promovidos dentre Juízes Federais, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, sendo os por merecimento a partir de lista triplíce formada nos termos estabelecidos neste Regimento;

II – Nove escolhidos dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira, a partir de lista triplíce formada nos termos estabelecidos neste Regimento.”

Art. 2.º Alterar o § 2.º-A e incluir os parágrafos 2.º-C e 2.º D do art. 2.º, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

§ 2º-A Metade das vagas do Órgão Especial será provida segundo a ordem decrescente de antiguidade no Tribunal e a outra metade por eleição pelo Plenário, dentre os seus membros, em sessão convocada especialmente para tal finalidade, com votação secreta, não sendo admitida a recusa do encargo, salvo manifestação expressa antes da eleição.

(...)

§ 2º-C Salvo impedimento ou justificativa, os Desembargadores Federais não poderão recusar convocação para substituir na classe de antiguidade.

§ 2º-D Ao eleger os Desembargadores Federais que integrarão o Órgão Especial, o Plenário elegerá também os respectivos suplentes.”

(...)

Art. 3.º Alterar o *caput* do art. 3.º, o § 1.º, bem como o § 2.º e as alíneas "a" e "c", nos seguintes termos:

“Art. 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional são eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional não integram Turma.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional, ao deixarem os cargos, retomam a Turma, observando o seguinte:

a) O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional integram respectivamente as Turmas de que saem novos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional;

(...)

c) se o Corregedor Regional vier a ocupar a Presidência ou a Vice-Presidência, o Desembargador Federal substituído passa a integrar a Turma de que sai o novo Corregedor Regional.”

Art. 4.º Alterar o *caput* do art. 7.º, conforme segue:

“Art. 7º - No Tribunal funciona também o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, integrado pelo Presidente do Tribunal, que o preside, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional e por dois Desembargadores Federais eleitos com os respectivos suplentes pelo Órgão Especial.”

Art. 5.º Alterar o inciso I, "a" e o inciso II, "o" do art. 11, bem como revogar a alínea "f" do inciso I, nos seguintes termos:

“Art. 11. (...)

I – (...)

a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, do Conselho de Administração e o Diretor da Revista, bem como lhes dar posse;

(...)

j) revogado;

(...)

II – (...)

(...)

o) promover concurso público para admissão de servidores.”

Art. 6.º Alterar o *caput* do art. 15, e o § 2.º, nos seguintes termos:

“Art. 15. Ressalvada a competência do Plenário, do Órgão Especial ou da Seção, dentro de cada área de especialização, a Turma que primeiro conhecer de um processo, incidente ou recurso, terá seu Relator prevento para o feito, para novos incidentes ou para recursos mesmo relativos à execução das respectivas decisões.

(...)

§ 2º - Prevalece o disposto neste artigo, ainda que a Turma haja submetido a causa, ou algum de seus incidentes, ao julgamento da Seção ou do Órgão Especial.”

(...)

Art. 7.º Alterar o *caput* do art. 16, e alínea "a" do inciso I, nos seguintes termos:

“Art. 16. Ao Plenário, ao Órgão Especial, às Seções e às Turmas, nos processos da respectiva competência, incumbe, ainda:

(...)

I - (...)

a) os agravos contra decisão do respectivo Presidente ou do Relator;”

(...)

Art. 8.º Alterar o *caput*, os incisos I, II e III e o parágrafo único do art. 17, nos seguintes termos:

“Art. 17. As Seções e as Turmas poderão remeter os feitos de sua competência ao Órgão Especial:

I - quando algum dos Desembargadores Federais propuser revisão da jurisprudência assentada em Súmula, pelo Órgão Especial;

II - quando houver questão relevante sobre a qual diverjam as Seções entre si ou alguma delas em relação ao Órgão Especial;

III - quando convier pronunciamento do Órgão Especial em razão da relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergência entre as Seções.

Parágrafo único. Quando for admitida arguição de inconstitucionalidade referente a matéria ainda não apreciada pelo Órgão Especial, as Seções e as Turmas deverão remeter-lhe os feitos, a fim de que seja decidida a inconstitucionalidade arguída.”

Art. 9.º Alterar o *caput* e o § 4.º do art. 18, nos seguintes termos:

“Art. 18 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Regional têm mandato por 2 (dois) anos, a contar da posse, vedada a reeleição.

(...)

§ 4º - A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente, e esta a do Corregedor Regional.”

Art. 10 Alterar o *caput* do art. 20, conforme segue:

“Art. 20 - Se ocorrer vaga no cargo de Vice-Presidente ou Corregedor Regional, far-se-á eleição, na primeira sessão ordinária do Órgão Especial, completando o eleito o período de seu antecessor.”

Art. 11 Alterar os incisos IV, VIII, IX e XII do art. 21, bem como a alínea "b" do inciso XVII, nos seguintes termos:

“Art. 21. (...)

(...)

IV - convocar as sessões extraordinárias do Plenário e do Órgão Especial;

(...)

VIII - proferir, nos julgamentos do Plenário e do Órgão Especial, o voto de qualidade;

IX - relatar, sem voto, os agravos interpostos de suas decisões;

(...)

XII - designar dia para julgamento dos processos da competência do Plenário e do Órgão Especial;

[...]

XVII - (...)

(...)

b) as reclamações por erro da ata do Plenário, do Órgão Especial e por erro na publicação de acórdãos;

(...)”

Art. 12 Alterar o § 1.º do art. 22, conforme segue:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 1º - O Vice-Presidente, no Órgão Especial, exerce, também, as funções de Relator e Revisor.

(...)”

Art. 13 Alterar o Capítulo IV do Título I da Parte I, conforme segue:

“(…)

Parte I

(...)

Título I

(...)

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Corregedor Regional

(...)”

Art. 14 Alterar o *caput* e o parágrafo único do art. 23, nos seguintes termos:

“Art. 23. Ao Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região compete:

(...)

Parágrafo único. A delegação das atribuições previstas no item II deste artigo far-se-á mediante ato do Presidente, por solicitação do Corregedor Regional.”

Art. 15 Alterar os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 26, nos seguintes termos:

“Art. 26. (...)

§ 1º Ocorrendo vaga, o Presidente do Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias, submeterá a questão ao Órgão Especial, que deliberará sobre a publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, para inscrição dos interessados.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, os nomes dos Juizes Federais serão submetidos ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que se manifestará, no prazo de 30 (trinta) dias, objetiva e informativamente, sobre seus desempenhos, condutas e aptidões, sendo o Corregedor Regional o Relator nato do procedimento.

§ 3º Em sequência, o Presidente convocará sessão do Plenário para a apreciação e eleição, sendo o quórum desta de dois terços de seus membros, que receberão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sessão, a relação dos inscritos instruída com os assentamentos constantes e com a manifestação dos membros do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

(...)"

Art. 16 Alterar o *caput* do art. 29, conforme segue:

"Art. 29. A antiguidade dos Desembargadores Federais do Tribunal será observada para a sua colocação nas sessões do Plenário, das Seções e das Turmas, distribuição de serviços, revisão de processos, substituições e quaisquer outros efeitos legais ou regimentais, salvo no Órgão Especial, em que será observada a antiguidade no próprio Órgão."

Art. 17. Alterar o *caput* do art. 30, conforme segue:

"Art. 30. Quando dois Desembargadores Federais do Tribunal forem cônjuges, conviventes em união estável, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, ou, em segundo grau, na linha colateral, integrarão, se possível, Seções diferentes e o primeiro que conhecer da causa impede que o outro participe do julgamento quando da competência do Plenário ou do Órgão Especial. Se houver mais de dois Desembargadores Federais do Tribunal, nas condições previstas neste artigo, comporão Turmas diferentes nas Seções e o primeiro que conhecer da causa impede que os outros participem do julgamento, quando da competência da mesma Seção, do Órgão ou do Plenário."

Art. 18 Alterar os incisos II, III, IV, V, IX, X e parágrafo único do art. 33, nos seguintes termos:

"Art. 33. [...]"

(...)

II - determinar às autoridades judiciárias de instância inferior, sujeitas à sua jurisdição e às autoridades administrativas, providências referentes ao andamento e à instrução do processo, bem como a execução de suas decisões e despachos, salvo se o ato for da competência do Plenário, do Órgão Especial, da Seção, da Turma, ou de seus Presidentes;

III - submeter ao Plenário, ao Órgão Especial, à Seção, à Turma ou aos respectivos Presidentes, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos feitos;

IV - submeter ao Plenário, ao Órgão Especial, à Seção ou à Turma, nos processos de sua competência, medidas preventivas necessárias à proteção de qualquer direito suscetível de grave dano de difícil reparação, ou ainda, destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa;

V - determinar em caso de urgência, as medidas do número anterior deste artigo, "ad referendum" do Plenário, do Órgão Especial, da Seção ou da Turma;

(...)

IX - propor à Seção ou à Turma seja o processo submetido ao Órgão Especial ou à Seção, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste Regimento;

X - redigir o acórdão, quando seu voto vencedor no julgamento for o condutor do resultado;

(...)

Parágrafo único. O Desembargador Federal do Tribunal, empossado Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor Regional, continuará Relator dos processos já incluídos em pauta."

Art. 19 Alterar o §2.º do art. 35, conforme segue:

"Art. 35 (...)"

(...)

§ 2º - O Desembargador Federal empossado Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor Regional continuará Revisor nos processos já incluídos em pauta."

Art. 20 Incluir o art. 38-A, nos seguintes termos:

"Art. 38-A. As sessões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em ambiente eletrônico, não presencial, na forma definida em ato do Presidente do Tribunal."

Art. 21 Alterar o §2.º do art. 39, conforme segue:

"Art. 39. [...]"

§2º O Órgão Especial e o Presidente poderão criar Comissões temporárias com qualquer número de membros."

Art. 22 Alterar o parágrafo único do art. 45 conforme segue:

"Art. 45. [...]"

Parágrafo único. Incumbe-lhe, também, decidir, em grau de recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pelo Corregedor Regional aos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância."

Art. 23 Alterar o art. 46 conforme segue:

"Art. 46. O recurso administrativo ao Conselho da Justiça Federal, contra atos e decisões do Corregedor Regional, será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Admitir-se-á interposição de recurso ao Órgão Especial, no prazo assinalado neste artigo, no caso de ato ou decisão originária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região."

Art. 24 Incluir o art. 46-A, nos seguintes termos:

"Art. 46-A. As sessões do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região poderão ser realizadas em ambiente eletrônico, não presencial, na forma definida em ato do Presidente do Tribunal."

Art. 25 Alterar o inciso VI do art. 48, nos seguintes termos:

"Art. 48. (...)"

(...)

VI - o Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, pelo membro efetivo mais antigo do Conselho."

Art. 26 Alterar o art. 50 conforme segue:

"Art. 50. O Revisor é substituído, em caso de vaga, impedimento ou licença por mais de 30 (trinta) dias, pelo Desembargador Federal do Plenário, do Órgão Especial, da Seção ou da Turma que o seguir em antiguidade."

Art. 27 Alterar o *caput* e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 53, nos seguintes termos:

"Art. 53. Poderão ser convocados Desembargadores Federais de outros órgãos fracionários do Tribunal para se completar quórum nas Seções e Turmas, observada a ordem de antiguidade, em sistema de rodízio.

§ 1º Nas Seções, a convocação se dará pelo seguinte critério:

I - para a 1ª Seção, serão convocados membros da 4ª Seção;

II - para a 2ª Seção, serão convocados membros da 3ª Seção;

III - para a 3ª Seção, serão convocados membros da 2ª Seção;

IV - para a 4ª Seção, serão convocados membros da 1ª Seção.

§ 2º Nas Turmas, serão convocados Desembargadores Federais da mesma Seção, observada a ordem de antiguidade, em sistema de rodízio, pelo seguinte critério:

I - para a 1ª Turma, serão convocados membros da 2ª Turma;

II – para a 2ª Turma, serão convocados membros da 1ª Turma;
III - para a 3ª Turma, serão convocados membros da 4ª Turma;
IV - para a 4ª Turma, serão convocados membros da 6ª Turma;
V - para a 6ª Turma, serão convocados membros da 3ª Turma;
VI - para a 7ª Turma, serão convocados membros da 8ª Turma;
VII - para a 8ª Turma, serão convocados membros da 9ª Turma;
VIII - para a 9ª Turma, serão convocados membros da 10ª Turma;
IX - para a 10ª Turma, serão convocados membros da 7ª Turma;
X - para a 5ª Turma, serão convocados membros da 11ª Turma;
XI - para a 11ª Turma, serão convocados membros da 5ª Turma.
(...)"

Art. 28 Alterar os incisos III e IV do art. 60, nos seguintes termos:

"Art. 60. (...)

(...)

III - nas questões relevantes em que diverjam Turmas ou as Seções entre si, ou, estas, em relação ao Órgão Especial, caso o Relator determine;

IV - quando convier pronunciamento do Órgão Especial ou das Seções, em razão da necessidade de prevenir divergências entre as Seções ou as Turmas;

(...)"

Art. 29 Incluir os incisos XXVII e XXVIII no art. 63, conforme segue:

"Art. 63. (...)

(...)

XXVII - Incidente de assunção de competência (IAC);

XXVIII - Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR)."

Art. 30 Alterar o art. 77, nos seguintes termos:

"Art. 77. As pautas do Plenário, do Órgão Especial, das Seções e das Turmas serão organizadas pelos secretários, com aprovação dos respectivos Presidentes."

Art. 31 Alterar o caput, o parágrafo único e os incisos I e II do art. 84, nos seguintes termos:

"Art. 84. As conclusões do Plenário, do Órgão Especial, das Seções e das Turmas, em suas decisões, constarão de acórdão.

Parágrafo único. Dispensam acórdão:

I - as decisões sobre a remessa do feito à Seção ou ao Órgão Especial, em razão da relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergência entre as Turmas;

II - as decisões sobre a remessa de feitos ao Órgão Especial ou à Seção respectiva, para o fim de serem respectivas decisões compendiadas em Súmulas, ou para revisão destas;

(...)"

Art. 32 Alterar os parágrafos 1.º a 7.º do art. 104, conforme segue:

"Art. 104. (...)

§ 1º O Relator do feito originário na Turma será mantido na Relatoria do incidente na Seção. No Órgão Especial, a Relatoria será determinada por livre distribuição.

§ 2º Ao Órgão Especial ou à Seção, conforme o caso, caberá a admissão e o julgamento do incidente e, na mesma sessão, o julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária em que proposto.

§ 3º Rejeitada a proposta ou inadmitido o incidente, o processo retomará seu regular andamento no órgão de origem.

§ 4º Na hipótese de os votos se dividirem em mais de duas interpretações, nenhuma delas atingindo a maioria absoluta dos membros que integram o Órgão Especial ou a Seção, proceder-se-á, na primeira sessão seguinte, a segunda votação, restrita à escolha de uma das duas interpretações anteriormente mais votadas.

§ 5º O Presidente somente proferirá voto de desempate.

§ 6º No julgamento, o pedido de vista não impede que votem os Desembargadores Federais que se sintam habilitados a fazê-lo e o Desembargador Federal que o formular apresentará o seu voto até a segunda sessão subsequente.

§ 7º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os órgãos fracionários do Tribunal e Juízes da 3ª Região, exceto se houver revisão de tese."

Art. 33 Alterar o art. 105 conforme segue:

Art. 105. A decisão proferida será comunicada ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, que providenciará sua ampla divulgação e publicidade e para os seus fins específicos, bem como à Comissão de Jurisprudência, que ordenará:

(...)"

Art. 34 Incluir a Seção II "Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas" no Capítulo IV do Título I da Parte II e os artigos 106-A a 106-J, nos seguintes termos:

"(...)

Parte II

(...)

Título I

(...)

Capítulo IV

(...)

SEÇÃO II

Do Incidente de Resolução de

Demandas Repetitivas"

"(...)

Art. 106-A. Nos termos do Código de Processo Civil, o incidente de resolução de demandas repetitivas é cabível quando houver, simultaneamente:

I – efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II – risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Parágrafo único. O incidente não é cabível quando Tribunal Superior tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

Art. 106-B. O incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado:

I – pelo Órgão Especial, quando a matéria for comum a mais de uma Seção especializada;

II – pelas Seções especializadas, quando a discussão versar sobre matéria restrita à sua competência.

§ 1º O Órgão Especial e as Seções farão o juízo de admissibilidade e o julgamento do incidente com quórum de dois terços de seus membros, resolvendo-o pela maioria simples.

§ 2º Se for arguida perante a Seção a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo como pressuposto da decisão do incidente e a arguição for acolhida pela maioria dos seus membros, o julgamento da questão será afetado ao Órgão Especial. Uma vez decidida, a Seção prosseguirá no julgamento do incidente.

§ 3º Não será admitida sustentação oral no juízo de admissibilidade do incidente.

Art. 106-C. O pedido de instauração do incidente, por petição de qualquer das partes, do Ministério Público Federal ou da Defensoria Pública da União ou por ofício do Juiz ou Relator, será dirigido ao Presidente do Tribunal, instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos seus pressupostos, conforme previsto no Código de Processo Civil.

Art. 106-D. O Presidente do Tribunal determinará a distribuição do incidente ao órgão colegiado competente para julgar o incidente e fixar a tese jurídica.

§ 1º O Relator do feito originário na Turma será mantido na Relatoria do incidente na Seção. No Órgão Especial, a Relatoria será determinada por livre distribuição.

§ 2º O Relator apresentará o incidente em mesa para juízo de admissibilidade na primeira sessão do respectivo órgão colegiado.

§ 3º O Relator poderá rejeitar o incidente monocraticamente quando a questão de direito a ser apreciada já tiver sido afetada em recurso repetitivo ou em repercussão geral por um dos Tribunais Superiores, cabendo agravo interno dessa decisão.

§ 4º O órgão julgador examinará os pressupostos de cabimento e, no caso de admissão, delimitará a questão jurídica objeto de julgamento, as circunstâncias fáticas que ensejaram a controvérsia e os dispositivos normativos a ela relacionados.

Art. 106-E. Admitido o incidente, o Relator poderá determinar a suspensão dos processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitem na Região, requisitará informações, se necessário, e intimará o Ministério Público Federal para, querendo, manifestar-se no prazo de quinze dias.

§ 1º A suspensão referida no caput deverá ser comunicada a todos os órgãos jurisdicionais da 3ª Região.

§ 2º Durante a suspensão, o juízo onde tramita o processo apreciará eventual pedido de tutela de urgência.

Art. 106-F. O Relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público Federal, no mesmo prazo.

Parágrafo único. Durante a instrução, o Relator poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria objeto do incidente.

Art. 106-G. Instruído e processado o incidente, na forma do Código de Processo Civil, o Relator solicitará dia para julgamento.

§ 1º O incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais processos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 2º Superado o prazo previsto no parágrafo anterior, a suspensão determinada na forma do artigo 106-E cessará automaticamente se o Relator não apresentar fundamentação em sentido contrário.

§ 3º Os efeitos dessa suspensão cessam se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário do acórdão que resolver o incidente.

§ 4º O conteúdo do acórdão abrangerá a análise de todos os fundamentos suscitados relativos à tese jurídica discutida, sejam favoráveis ou contrários.

Art. 106-H. No julgamento do incidente, observar-se-á a seguinte ordem:

I - o Relator fará a exposição do objeto do incidente;

II - Poderão sustentar suas razões, sucessivamente:

a) o autor e o réu do processo originário e o Ministério Público Federal, pelo prazo de 15 (quinze) minutos;

b) os demais interessados, no prazo de 30 (trinta) minutos, divididos entre todos, sendo exigida inscrição com pelo menos meia hora de antecedência do horário marcado para início da sessão.

§ 1º Considerando o número de inscritos, o prazo poderá ser ampliado pelo Presidente.

§ 2º Fixada a tese jurídica, o órgão julgador passará ao exame do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária do qual se originou o incidente.

Art. 106-I. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:

I – a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na Justiça Federal da 3ª Região, inclusive nos Juizados Especiais Federais;

II – aos casos futuros que versem sobre idêntica questão de direito e que venham a tramitar na Justiça Federal da 3ª Região, salvo no caso de revisão.

§ 1º Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação.

§ 2º A tese jurídica firmada no incidente poderá ser revista pelo Órgão Especial ou pela Seção especializada na qual tramitou o incidente, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados para propor a instauração do incidente ou na hipótese de decisão em sentido contrário do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 106-J. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes providenciará ampla divulgação e publicidade aos incidentes por ocasião da sua admissão, do seu julgamento e da sua revisão, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça, bem como deverá manter banco eletrônico de dados específico da 3ª Região.”

Art. 35 Renumerar a Seção "Da Súmula" em decorrência da inclusão da Seção II "Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas", nos termos do art. 34, bem como alterar o *caput* e o § 2.º do art. 107, nos seguintes termos:

“(…)

Parte II

(…)

Título I

(…)

Capítulo IV

(…)

SEÇÃO III

Da Súmula

Art. 107. A jurisprudência firmada pelo Tribunal será compendiada em Súmula do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aplicar-se-á aos feitos submetidos às Turmas, às Seções, ao Órgão Especial ou ao Plenário.

(…)

§ 2º - A inclusão na Súmula de enunciados de que trata o § 1º deste artigo será deliberada pelo Órgão Especial ou pela Seção, por maioria absoluta de seus membros.

(…)”

Art. 36 Alterar o *caput* e o § 4.º do art. 110, nos seguintes termos:

“Art. 110. Os enunciados das Súmulas prevalecem e serão revistos, no que couber, mediante deliberação do Órgão Especial ou da Seção, conforme o caso, por maioria absoluta.

[…]

§ 4º A alteração ou cancelamento do enunciado da Súmula serão deliberados pelo Órgão Especial ou pelas Seções, conforme o caso, por maioria absoluta dos seus membros, com a presença, no mínimo, de dois terços de seus componentes, excluído o Presidente.

[…]”

Art. 37 Alterar o *caput* e o § 3.º do art. 111, nos seguintes termos:

“Art. 111 Qualquer Desembargador Federal poderá propor, na Turma, a remessa do feito ao Órgão Especial ou à Seção respectiva, para o fim de ser compendiada em Súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito.

[...]

§ 3º A Comissão de Jurisprudência também poderá propor ao Órgão Especial ou à Seção respectiva que seja compendiada em Súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito.”

Art. 38 Renumerar a Seção “Da Divulgação da Jurisprudência do Tribunal” em decorrência do disposto no art. 34, bem como alterar o art. 113, nos seguintes termos:

“(…)

Parte II

(…)

Título I

(…)

Capítulo IV

(…)

SEÇÃO IV

Da Divulgação da Jurisprudência do Tribunal

Art. 113. A jurisprudência do Tribunal será divulgada pela rede mundial de computadores, pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, pela Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e por publicações de outras entidades especializadas em matéria jurídica que venham a ser autorizadas pelo Tribunal como repositórios oficiais.”

Art. 39 Alterar o art. 114 nos seguintes termos:

“Art. 114. As ementas de acórdãos e as decisões monocráticas dos relatores serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, sem prejuízo de sua divulgação em meio eletrônico diverso.

Parágrafo único. Os acórdãos e decisões para publicação serão remetidos por meio eletrônico.”

Art. 40 Alterar o art. 115 nos seguintes termos:

“Art. 115. O Gabinete da Revista será responsável pela publicação e divulgação da Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.”

Art. 41 Alterar o art. 116 nos seguintes termos:

“Art. 116. Serão publicados, em seu inteiro teor, na Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os acórdãos selecionados pelo Diretor da Revista e aqueles indicados pela Comissão de Jurisprudência, bem como as Súmulas da jurisprudência do Tribunal.

§ 1º Também serão publicados na Revista, a critério do Desembargador Federal Diretor, em razão da relevância do tema:

I – sentenças enviadas pelos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da 3ª Região;

II – artigos doutrinários.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, o Desembargador Federal Diretor da Revista poderá formar Conselho Editorial, que será integrado por membros do Tribunal, Juízes Federais e professores convidados, sendo a atividade do Conselho exercida a título gratuito.

§ 3º As decisões em arguições de inconstitucionalidade, incidentes de assunção de competência, incidentes de resolução de demandas repetitivas, e aquelas que ensejarem a edição de Súmulas serão publicadas pelo Gabinete da Revista.”

Art. 42 Alterar o art. 117 nos seguintes termos:

“Art. 117. O Gabinete da Revista habilitará órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica como repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal, segundo instrução normativa do Desembargador Federal Diretor da Revista.

Parágrafo único. As publicações inscritas poderão mencionar seu registro como repositório autorizado de divulgação da jurisprudência do Tribunal.”

Art. 43 Alterar o *caput* e incluir os incisos I e II do art. 118 nos seguintes termos:

“Art. 118. A habilitação como repositório oficial da jurisprudência do Tribunal implicará ao habilitado a obrigação de fornecer, gratuitamente:

I - dois exemplares de cada edição, sem interrupção, à Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no caso de publicação impressa ou em mídia eletrônica;

II – liberação de acesso aos Desembargadores Federais e à Biblioteca do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no caso de publicação em portal da rede mundial de computadores.”

Art. 44 Alterar o art. 119 nos seguintes termos:

“Art. 119. O Gabinete da Revista manterá atualizado o registro das inscrições e dos cancelamentos dos repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal, articulando-se com a Biblioteca para acompanhar o atendimento da obrigação prevista no artigo anterior.”

Art. 45 Alterar o art. 120 nos seguintes termos:

“Art. 120. A habilitação como repositório oficial da jurisprudência do Tribunal poderá ser cancelada a qualquer tempo, em razão do descumprimento da obrigação prevista no art. 118 ou por conveniência do Tribunal, mediante portaria do Desembargador Federal Diretor da Revista.”

Art. 46 Alterar o art. 121 nos seguintes termos:

“Art. 121. A jurisprudência compendiada em súmula e as decisões proferidas em arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, incidente de assunção de competência e incidente de resolução de demandas repetitivas serão observadas pelos órgãos fracionários do Tribunal.”

Art. 47 Alterar o inciso III do art. 126 nos seguintes termos:

“Art. 126. (...)

(...)

III - em cumprimento ao despacho fundamentado do Relator, de determinação do Órgão Especial, da Seção ou da Turma.

(...)”

Art. 48 Alterar o art. 130 nos seguintes termos:

“Art. 130. Quando, em qualquer processo, for necessária a apresentação da parte ou de terceiro que não tiver atendido à notificação, o Plenário, o Órgão Especial, a Seção, a Turma ou o Relator poderá expedir ordem de condução do recalcitrante.”

Art. 49 Alterar o art. 131 nos seguintes termos:

“Art. 131. Observar-se-ão as formalidades da lei na realização de exames periciais, arbitramentos, buscas e apreensões, na exibição e conferência de documentos e em quaisquer outras diligências determinadas ou deferidas pelo plenário, pelo Órgão Especial, pela Seção, pela Turma ou pelo Relator.”

Art. 50 Alterar o art. 133 nos seguintes termos:

“Art. 133. Os órgãos julgadores do Tribunal reunir-se-ão ordinariamente em sessões públicas nos dias e horários designados em edital publicado no início de cada semestre, ou extraordinariamente mediante convocação precedida de edital constando a sua finalidade.”

Art. 51 Incluir o art. 133-A conforme segue:

Art. 133-A. As sessões de julgamento poderão ser realizadas em ambiente eletrônico, não presencial, por meio de sistema de votação eletrônica, regulamentado por Resolução da Presidência do Tribunal.

§ 1º Poderão ser julgados na forma do caput quaisquer recursos, incidentes cíveis ou criminais ou feitos de competência originária, exceto, neste caso, o recebimento da denúncia, a abertura de processos administrativos disciplinares e os respectivos julgamentos definitivos.

§ 2º Os feitos em que não for cabível sustentação oral serão julgados, preferencialmente, em ambiente eletrônico, não presencial.

§ 3º Para a sessão em ambiente eletrônico, será observado o seguinte procedimento:

I - Os feitos pautados ou apresentados em mesa serão julgados no sistema correspondente, a partir do horário indicado para início da sessão, que terá a duração máxima de quatro horas;

II - Até o encerramento das votações, caberá aos integrantes do órgão julgador promover o lançamento de suas manifestações, pedidos de vista ou votos;

III - As indicações de adiamento e as retiradas de pauta poderão ser apresentadas até o encerramento da sessão;

IV - Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for admitida, o julgamento do caso será adiado para a primeira sessão presencial seguinte do órgão julgador, se não for possível realizá-la por videoconferência.

§ 4º Os integrantes do órgão julgador poderão participar das sessões presenciais por videoconferência, quando necessário.”

Art. 52 Alterar o caput e o § 2.º do art. 134 nos seguintes termos:

“Art. 134. Nas sessões, o Presidente tem assento na parte central da mesa de julgamento, ficando à sua direita o representante do Ministério Público Federal e, à sua esquerda, o Secretário do órgão julgador. Os demais Desembargadores Federais sentar-se-ão, pela ordem de antiguidade, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita.

[...]

§ 2º Havendo Juiz Federal Convocado em substituição a Desembargador Federal nas Seções e nas Turmas, terá assento segundo o mesmo critério do caput, a partir do membro mais recente do Tribunal no órgão julgador, observada a lista de antiguidade na carreira, se houver mais de um Juiz Federal convocado.”

Art. 53 Alterar o art. 135 nos seguintes termos:

“Art. 135. As sessões ordinárias dos órgãos julgadores do Tribunal começarão às catorze horas e terão a duração de quatro horas, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

§ 1º As Turmas poderão realizar suas sessões na parte da manhã, iniciando-se às nove horas e trinta minutos.

§ 2º As sessões extraordinárias terão início à hora designada e serão encerradas quando cumprido o fim a que se destinarem.”

Art. 54 Alterar o art. 137 nos seguintes termos:

“Art. 137. Nas sessões dos órgãos julgadores do Tribunal será observada a seguinte ordem dos trabalhos, no que couber:

I – verificação do quórum;

II – aprovação da ata da sessão anterior;

III – julgamento dos processos;

IV – indicações e propostas.

§ 1º As atas das sessões de julgamento serão disponibilizadas aos Gabinetes dos Desembargadores Federais até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão seguinte, considerando-se aprovadas se, após consulta do Presidente do órgão julgador, nenhum integrante lhes fizer objeção. Havendo objeção, será resolvida pela maioria dos membros que tenham participado da sessão relativa à ata.

§ 2º Eventuais inexactidões materiais das atas de julgamento e dos respectivos extratos poderão ser retificadas mediante determinação do Presidente do órgão julgador ou questão de ordem apresentada por um de seus integrantes.

§ 3º O interessado poderá impugnar erro contido em ata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da juntada do extrato, em petição dirigida ao Presidente do respectivo órgão julgador.

§ 4º A impugnação não suspenderá o prazo para interposição de recurso, salvo se for acolhida e determinada a retificação da ata, e não será admitida para modificação de julgado.

§ 5º O Secretário instruirá o pedido, encaminhando-o no mesmo dia para deliberação do Presidente, cuja decisão será irrecorrível. Se julgada procedente a impugnação, a ata da sessão será retificada no ponto e novamente publicada.

§ 6º Com no mínimo dois dias úteis de antecedência ao julgamento, o Relator fará distribuir eletronicamente cópia do relatório e outras informações que reputar relevantes aos demais julgadores do Colegiado.”

Art. 55 Alterar o art. 142 nos seguintes termos:

“Art. 142. Os pedidos de sustentação oral ou de preferência no julgamento deverão ser requeridos antecipadamente, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, ou presencialmente, até o início da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Havendo viabilidade técnica, a sustentação oral de advogado com domicílio profissional em cidade diversa de onde está sediado o Tribunal poderá ser realizada por videoconferência, desde que requerida exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do Tribunal, até as quinze horas do dia útil anterior ao da sessão.”

Art. 56 Alterar o art. 143 nos seguintes termos:

“Art. 143. Caberá sustentação oral nos seguintes casos:

I – recurso de apelação cível ou criminal;

II – mandado de segurança de competência originária, inclusive quanto ao julgamento do pedido de liminar quando esse pedido for submetido pelo relator ao órgão fracionário;

III – ação rescisória e reclamação;

IV – habeas corpus, recurso em sentido estrito, agravo em execução penal;

V – ação penal originária, inclusive nos pedidos de prisão preventiva e afastamento de cargo ou função pública, embargos infringentes em matéria penal e revisão criminal;

VI – agravo de instrumento, somente quando interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;

VII – agravo interno, somente quando interposto da decisão do relator que extingue liminarmente os processos originários de que trata os incisos II e III deste artigo e da decisão que concede ou denega liminar em mandado de segurança;

VIII – no prosseguimento dos julgamentos não unânimes perante a composição ampliada, na forma do Código de Processo Civil e deste Regimento;

IX – incidentes de arguição de inconstitucionalidade e, quando do julgamento de mérito, nos incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas;

X – outras hipóteses previstas em lei ou neste Regimento.

Parágrafo único. Não haverá sustentação oral no julgamento de:

a) reexame necessário;

b) embargos de declaração;

c) agravo regimental em matéria cível ou penal;

- d) agravos de qualquer espécie, com exceção daqueles previstos nos incisos IV, VI e VII deste artigo;
- e) conflitos de competência;
- f) exceções e incidentes de impedimento ou suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidade de parte ou coisa julgada;
- g) revisão da necessidade de manutenção de prisão preventiva, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nas ações penais originárias;
- h) tutelas provisórias decididas no âmbito do Tribunal, bem como na hipótese de retorno dos autos para exame de juízo de retratação em face dos regimes de repercussão geral ou de recursos

repetitivos.

- §1º Revogado
- §2º Revogado
- §3º Revogado
- §4º Revogado
- §5º Revogado
- §6º Revogado
- §7º Revogado
- §8º Revogado”

Art. 57 Incluir o art. 143-A conforme segue:

“Art. 143-A. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo Relator, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao autor, recorrente ou impetrante, ao réu, recorrido ou impetrado e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público Federal, pelo prazo de quinze minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões.

§ 1º O representante do Ministério Público Federal terá prazo igual ao das partes quando em tal situação processual estiver agindo.

§ 2º Havendo litisconsortes com diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se diversamente não convencionarem, ressalvada a hipótese de ação penal de competência originária do Órgão Especial, quando o prazo será de 15 minutos para cada litisconsorte.

§ 3º Nas ações penais e nos recursos criminais em que for recorrente o Ministério Público Federal, o seu representante em segundo grau falará em primeiro lugar.

§ 4º O assistente de acusação falará depois do representante do Ministério Público Federal na ação penal e no recurso criminal, salvo se o recurso for do próprio assistente, quando falará antes.

§ 5º Nos habeas corpus, o Ministério Público Federal falará depois do impetrante e, na ação penal privada, após o autor.

§ 6º Nas ações penais e nos recursos criminais, havendo corréus com diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se diversamente não convencionarem.

§ 7º Na ação penal originária, o tempo para sustentação oral será de quinze minutos por ocasião do recebimento da denúncia e de uma hora no julgamento do mérito.

§ 8º A sustentação oral no incidente de resolução de demandas repetitivas observará o disposto no artigo 984 do Código de Processo Civil.”

Art. 58 Alterar o parágrafo único do art. 144 nos seguintes termos:

“Art. 144. (...)”

Parágrafo único. As sessões de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal serão registradas mediante gravação de áudio e/ou vídeo.”

Art. 59 Alterar o Capítulo III do Título III da Parte II e o art. 154 nos seguintes termos:

“(…)”

Parte II

(…)”

Título III

(…)”

CAPÍTULO III

Das Sessões do Plenário e do Órgão Especial

“Art. 154. O Plenário e o Órgão Especial são dirigidos pelo Presidente do Tribunal e se reúnem com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Para o julgamento de matéria constitucional, da ação penal originária, da uniformização de jurisprudência, da consolidação de jurisprudência uniforme, da alteração ou cancelamento de enunciado da Súmula, de procedimento administrativo que enseje a perda do cargo, da remoção e da disponibilidade compulsória de Magistrado, para eleição dos titulares de sua direção e elaboração de listas triplas de Juiz Federal, o quórum é de dois terços de seus membros, excluído o Presidente.”

Art. 60 Alterar o *caput* do art. 155 conforme segue:

Art. 155. Se estiver ausente o Presidente, presidirão a sessão, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Corregedor Regional e, na sua ausência, o Desembargador Federal mais antigo.

Art. 61 Alterar o *caput* do art. 156 conforme segue:

“Art. 156. Terão prioridade, no julgamento do Órgão Especial:

(…)”

Art. 62 Alterar o *caput* do art. 165 conforme segue:

Art. 165. Terão prioridade, no julgamento das Turmas da Quarta Seção:

(…)”

Art. 63 Alterar o *caput* do art. 166 conforme segue:

“Art. 166. O julgamento da Turma será tomado pelo voto de três Desembargadores Federais.

(…)”

Art. 64 Alterar o inciso I do art. 167 nos seguintes termos:

“Art. 167. (...)”

I - quando o Presidente ou algum dos Desembargadores Federais pedir que o Plenário, o Órgão Especial, a Seção ou a Turma se reúna em Conselho;

(…)”

Art. 65 Alterar o *caput* do art. 170 conforme segue:

“Art. 170. O Desembargador Federal que presidir a audiência deliberará sobre o que lhe for requerido, ressalvada a competência do Plenário, do Órgão Especial, da Seção, da Turma e dos demais Desembargadores Federais.

(…)”

Art. 66 Alterar o art. 171 conforme segue:

“Art. 171. Se, por ocasião do julgamento de qualquer feito no Órgão Especial, for arguida a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, suspender-se-á o julgamento, a fim de ser tomado o parecer do Ministério Público Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Devolvidos os autos, o Relator, neles lançando relatório, encaminhá-los-á ao Presidente para designar a sessão de julgamento. A Secretaria encaminhará o relatório aos Desembargadores Federais.

§ 2º - Efetuado o julgamento, com o quórum mínimo de dois terços dos membros do Órgão Especial, o Presidente, que participa da votação, proclamará o resultado obtido pela maioria absoluta.

§ 3º - A Comissão de Jurisprudência será comunicada do teor do acórdão e, após registrá-lo, o encaminhará à publicação na Revista do Tribunal.”

Art. 67 Alterar o art. 174 conforme segue:

“Art. 174. Na hipótese do artigo anterior, a Seção ou a Turma remeterá o feito ao julgamento do Órgão Especial apenas quando a maioria absoluta de seus membros acolher a arguição de inconstitucionalidade, não decidida ainda pelo Órgão Especial.

Parágrafo único. Decidida a submissão da questão ao Órgão Especial, juntando-se aos autos as notas taquigráficas ou estenotipadas, e lavrado o acórdão, observar-se-á o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 171.”

Art. 68 Alterar o *caput* do art. 176 conforme segue:

“Art. 176. A declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato, afirmada pelo Órgão Especial, aplicar-se-á aos feitos submetidos às Turmas, às Seções e ao Órgão Especial. [...]”

Art. 69 Alterar o art. 189 conforme segue:

“Art. 189. Os mandados de segurança, os mandados de injunção e os “*habeas data*” de competência originária do Tribunal serão processados e julgados pelo Órgão Especial, ou, ainda, pelas Turmas, na hipótese de mandado de segurança contra ato de Juiz.”

Art. 70 Alterar o art. 221 conforme segue:

“Art. 221. As revisões criminais serão processadas e julgadas:

I - pelo Órgão Especial, quanto às suas próprias decisões criminais condenatórias;

II - pela Quarta Seção, quanto às suas próprias decisões criminais condenatórias e às da Primeira Seção, bem como quanto às das suas Turmas e às das Turmas da Primeira Seção e quanto aos julgados de primeiro grau.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, proceder-se-á na forma dos artigos 155, parágrafo único, 159 e 161 deste Regimento Interno.”

Art. 71 Alterar o art. 244 conforme segue:

“Art. 244. O Órgão Especial, a Seção ou a Turma a que competir o julgamento da carta, se desta tomar conhecimento, mandará processar o recurso ou, se estiver suficientemente instruída, decidirá o mérito.”

Art. 72 Alterar o Capítulo I do Título VIII da Parte II, bem como os incisos I, “a”, II, “a” e III, “a” do art. 247 nos seguintes termos:

“(…)”

Parte II

(…)”

Título VIII

(…)”

CAPÍTULO I

Dos Recursos contra Decisões do Órgão

Especial, das Seções e das Turmas

Art. 247. Das decisões do Órgão Especial, das Seções, das Turmas ou de seus Presidentes e dos Relatores, são admissíveis os seguintes recursos:

I - para o Órgão Especial:

a) agravo de decisão do Presidente do Órgão Especial e dos Relatores de processos de competência do Órgão Especial, nos casos previstos em lei ou no Regimento;

(…)”

II- (…)

a) agravo de decisão do Presidente da Seção e dos Relatores de processo de competência da Seção, nos casos previstos em lei ou no Regimento;

(…)”

III- (…)

a) agravo de decisão do Presidente da Turma e dos Relatores de processo de competência da Turma, nos casos previstos em lei ou no Regimento;”

(…)”

Art. 73 Alterar o § 3.º e incluir os parágrafos 4.º e 5.º do art. 260 nos seguintes termos:

“Art. 260. [...]”

[...]

§ 3º Serão convocados os Desembargadores Federais da mesma Seção, observado o disposto no artigo 53 deste Regimento Interno.

§ 4º Os embargos de declaração opostos contra acórdão proferido com a composição ampliada serão julgados também de modo ampliado, não se exigindo a identidade física dos julgadores.

§ 5º Amplia-se o quórum também nos casos em que a hipótese legal surgir durante o julgamento de embargos de declaração.

Art. 74 Alterar o *caput* e os parágrafos 1.º e 2.º e incluir o § 4.º do art. 261 nos seguintes termos:

“Art. 261. No julgamento de ação rescisória de sentença ou de decisão de mérito transitada em julgado proferida por juízo de primeiro ou segundo grau ou de acórdão de Turma, votará, além do relator e a partir dele, a metade dos integrantes da Seção, em ordem de antiguidade.

§ 1º O prosseguimento do julgamento, quando for o caso, dar-se-á de imediato, na mesma sessão, com a colheita dos votos de todos os demais integrantes da Seção presentes, na sequência da ordem de antiguidade, não se limitando ao número de julgadores suficientes para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial.

§ 2º Se não houver na sessão número suficiente de julgadores para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial, o julgamento prosseguirá em sessão a ser designada, cumpridas as formalidades previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 260 deste Regimento Interno.

(…)”

§ 4º Nos embargos de declaração, aplica-se o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 260.”

Art. 75 Alterar o art. 261-A conforme segue:

“Art. 261-A. No julgamento da ação rescisória de acórdão da Seção, votarão todos os julgadores presentes e eventual prosseguimento do julgamento dar-se-á perante o Órgão Especial.”

Art. 76 Alterar o *caput* do art. 277 conforme segue:

“Art. 277. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o Vice-Presidente do Tribunal, em petições distintas, que conterão: (...)”

Art. 77 Alterar o parágrafo único do art. 286 conforme segue:

“Art. 286. (...)”

Parágrafo único - Competirá à Seção a que pertence o Desembargador Federal recusado o julgamento do incidente, a menos que haja sido suscitado em processo da competência do Órgão Especial, caso em que a este competirá o julgamento.”

Art. 78 Alterar o Capítulo V do Título IX da Parte II, conforme segue:

“(...)
Parte II
(...)
CAPÍTULO V
Da Tutela Provisória”

Art. 79 Alterar o *caput* e incluir os parágrafos 1.º a 4.º do art. 298 nos seguintes termos:

“Art. 298. A tutela provisória, fundamentada em evidência ou urgência, será requerida ao Relator da apelação, na forma do disposto nos artigos 294 a 302 e 311 do Código de Processo Civil.

§ 1º No período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, a petição de tutela provisória, não havendo relator preventivo, será distribuída com observância das regras de competência para o julgamento do recurso, ficando preventivo o relator sorteado.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses previstas no artigo 1.012, § 1º, do Código de Processo Civil, observados os requisitos previstos no § 4º do referido dispositivo legal.

§ 3º Caberá ao Vice-Presidente do Tribunal decidir sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo no período compreendido entre a interposição do recurso especial ou extraordinário e a publicação da decisão de sua admissibilidade, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do artigo 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil, quando esgotados os recursos no âmbito do órgão fracionário.

§ 4º A tutela provisória requerida em caráter incidental independe do pagamento de custas.”

Art. 80 Alterar o *caput* e revogar o parágrafo único do art. 299 nos seguintes termos:

“Art. 299. Será motivada de forma clara e precisa a decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, adotando-se, quando concedida, as medidas adequadas para a sua efetivação, com observância das normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

Parágrafo único. Revogado”

Art. 81 Alterar o parágrafo único do art. 306 nos seguintes termos:

“Art. 306. (...)”

Parágrafo único. O termo será lavrado pelo Secretário do Órgão Especial, da Seção ou da Turma, assinado pelo Relator e por quem prestar a fiança, extraindo-se certidão para juntar aos autos.”

Art. 82 Alterar o *caput* do art. 312 conforme segue:

“Art. 312. O Órgão Especial elegerá, em escrutínio aberto, o Desembargador Federal do Tribunal e o Juiz Federal que integrarão os Tribunais Regionais Eleitorais, fazendo-se a eleição dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem a extinção do mandato.

(...)”

Art. 83 Alterar o *caput*, os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º e o inciso III do § 3.º do art. 319 nos seguintes termos:

“Art. 319. Os Juizes Federais Substitutos tomarão posse perante o Plenário.

§ 1º A vitaliciedade dos Juizes Federais Substitutos será adquirida após 2 (dois) anos de exercício e da declaração confirmatória pelo Plenário.

§ 2º A apreciação do Plenário será precedida de conclusão do Conselho da Justiça Federal relativa à capacidade, à aptidão e à adequação ao cargo demonstradas pelo Juiz Federal Substituto.

§ 3º A conclusão do Conselho deverá ter por fundamento as anotações no prontuário de cada Juiz Federal Substituto, dentre elas as seguintes:

(...)

III - informações colhidas durante o biênio pelo Conselho da Justiça Federal e pela Corregedoria Regional, junto aos Desembargadores Federais do Tribunal;

(...)”

Art. 84 Alterar o parágrafo único do art. 320 conforme segue:

“Art. 320. (...)”

Parágrafo único. O processo, tendo por Relator o Corregedor Regional, correrá perante o Conselho da Justiça Federal, que colherá as provas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do oferecimento da defesa; a conclusão de que trata o § 2º do artigo 319 será levada ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento da instrução.”

Art. 85 Alterar o art. 321 conforme segue:

“Art. 321. Na hipótese de a restrição chegar ao conhecimento do Tribunal no fim do biênio e em prazo inferior ao necessário para sua apuração, nos termos do artigo anterior, o Conselho da Justiça Federal poderá propor ao Plenário prazo adicional de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A decisão será tomada pela maioria simples do Plenário.

§ 2º A conclusão obtida no processo será submetida ao Plenário, na forma do artigo anterior.”

Art. 86 Alterar o art. 322 conforme segue:

“Art. 322. Declarado o vitaliciamento, os Juizes Federais Substitutos serão convocados para prestar compromisso, em sessão solene perante o Plenário.”

Art. 87 Alterar o *caput* e os parágrafos 2.º e 4.º do art. 324, nos seguintes termos:

“Art. 324. Os Juizes Federais, titulares ou substitutos, poderão solicitar permuta de uma para outra Vara, da mesma ou de outra Subseção ou Seção Judiciária, conforme o caso, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, que, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido, ouvido o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, submetê-lo-á à decisão do Órgão Especial.

(...)

§ 2º Sempre que deliberar sobre os processos de remoção e permuta, o Órgão Especial tratará da conveniência e oportunidade do ato, observados o interesse público, a boa administração da Justiça e o desempenho dos postulantes.

(...)

§ 4º A permuta para Região diversa seguirá os mesmos critérios apontados no artigo anterior e dependerá da concordância do outro Tribunal Regional Federal."

Art. 88 Alterar o Capítulo III do Título X da Parte II conforme segue:

“(...)

Parte II

(...)

Título X

(...)

CAPÍTULO III

Das Penalidades Por Infração Disciplinar

Art. 89 Alterar o *caput* e incluir o parágrafo único do art. 325 nos seguintes termos:

Art. 325. Os Desembargadores Federais, os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos vitalícios somente perderão o cargo por sentença judicial transitada em julgado e a imposição de penalidades disciplinares será sempre precedida de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os deveres dos Magistrados são os previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979), no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), no Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 03.10.1941), nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura Nacional aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 90 Incluir a Seção I "Das penalidades" no Capítulo III do Título X da Parte II conforme segue:

“SEÇÃO I

Das penalidades”

Art. 91 Incluir os incisos I a VI do art. 326, alterar os parágrafos .1º a 5.º, incluir os incisos I, II e III no § 5.º e revogar os parágrafos 6.º a 11 nos seguintes termos:

"Art. 326. São penalidades disciplinares aplicáveis aos Magistrados: (NR)

I - advertência;

II - censura;

III- remoção compulsória;

IV - disponibilidade;

V - aposentadoria compulsória;

VI – demissão.

§ 1º As penalidades de advertência e censura são aplicáveis somente aos Magistrados de primeiro grau.

§ 2º A penalidade de advertência é aplicável ao Magistrado negligente nos deveres do cargo; a de censura, ao Magistrado que reitere na negligência ou nos casos de procedimento incorreto, caso a infração não justifique punição mais grave.

§ 3º O Magistrado poderá ser removido compulsoriamente, por interesse público, do órgão em que atue para outro.

§ 4º O Magistrado será posto em disponibilidade com subsídios proporcionais ao tempo de serviço, ou, se não for vitalício, demitido por interesse público, quando a gravidade das faltas não justificar a aplicação de pena de censura, no caso de Magistrado de primeiro grau, ou remoção compulsória.

§ 5º O Magistrado será aposentado compulsoriamente, por interesse público, quando:

I - mostrar-se manifestamente negligente no cumprimento de seus deveres;

II - proceder de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III - demonstrar escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou apresentar comportamento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

§6º Revogado

§7º Revogado

§8º Revogado

§9º Revogado

§10 Revogado

§11 Revogado”

Art. 92 Incluir a Seção II "Da Investigação Preliminar" no Capítulo III do Título X da Parte II, e alterar o *caput* e incluir o parágrafo único do art. 327 nos seguintes termos:

“SEÇÃO II

Da Investigação Preliminar

Art. 327. O Presidente do Tribunal, no caso de Desembargador Federal, ou o Corregedor Regional, no caso de Magistrado de primeiro grau, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se da apuração em qualquer procedimento ou processo administrativo resultar a verificação de falta ou infração atribuída a Magistrado, será determinada, pela autoridade competente, a instauração de investigação preliminar ou proposta diretamente ao Órgão Especial a instauração de processo administrativo disciplinar, observado, neste caso, o direito a defesa prévia.”

Art. 93 Alterar o *caput* e os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 328 e incluir o § 4.º conforme segue:

“Art. 328. A notícia de irregularidade praticada por Magistrado poderá ser feita por qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

§ 1º - Identificados os fatos, o Magistrado será notificado a fim de, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar informações.

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Presidente do Tribunal, no caso de Desembargador Federal, ou pelo Corregedor Regional, no caso de Magistrado de primeiro grau.

§ 3º - O Presidente do Tribunal, no caso de Desembargador Federal, ou o Corregedor Regional, no caso de Magistrado de primeiro grau, comunicará à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração.

§ 4º Da decisão que determinar o arquivamento de plano da representação caberá recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo autor da representação.”

Art. 94 Incluir a Seção II "Do Processo Administrativo Disciplinar" no Capítulo V do Título X da Parte II, e alterar o *caput* do art. 329, incluindo os incisos I, II e III nos seguintes termos:

“SEÇÃO II
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 329. O procedimento administrativo disciplinar terá início:

- I - no caso de Desembargador Federal, por proposta do Presidente do Tribunal, que relatará a acusação ao Órgão Especial, com direito a voto;
- II - no caso de Magistrado de primeiro grau, pelo Corregedor Regional, que relatará a acusação ao Órgão Especial, com direito a voto;
- III - por deliberação do Órgão Especial, no caso de provimento do recurso de que trata o parágrafo quarto do artigo 328 deste Regimento Interno.”

Art. 95 Alterar o *caput* e incluir os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, "a" e "b", 4.º e 5.º do art. 330 conforme segue:

“Art. 330. Em qualquer hipótese, a instauração do processo será precedida de defesa prévia do Magistrado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal ou o Corregedor Regional, conforme o caso, mediante ofício, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 1º Findo o prazo de defesa prévia, apresentada ou não, o Presidente, no dia útil imediato, convocará o Órgão Especial para que delibere sobre o relatório conclusivo com a proposta de instauração do processo administrativo disciplinar ou de arquivamento, intimando o Magistrado ou seu defensor, se houver, da data da sessão do julgamento.

§ 2º Caso a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar contra Magistrado seja adiada ou deixe de ser apreciada por falta de quórum, cópia da ata da sessão respectiva, com a especificação dos nomes dos presentes; dos ausentes; dos suspeitos e dos impedidos, será encaminhada para a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva sessão, para fins de deliberação, processamento e submissão a julgamento.

§ 3º Determinada a instauração do processo administrativo disciplinar, pela maioria absoluta do Órgão Especial, o respectivo acórdão será acompanhado de portaria que conterá a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, assinada pelo Presidente, que:

- a) distribuirá o feito, por sorteio, dentre os membros do Órgão Especial, enviando-o ao Relator, não havendo Revisor;
- b) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sessão de julgamento, encaminhará cópia da respectiva ata para a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, para fins de acompanhamento.

§ 4º Não poderá ser Relator o Desembargador Federal que dirigiu o procedimento preparatório, ainda que não seja mais o Presidente ou o Corregedor, conforme o caso.

§ 5º O processo administrativo terá o prazo de 140 (cento e quarenta) dias para ser concluído, prorrogável, quando imprescindível para o término da instrução e houver motivo justificado, mediante deliberação do Órgão Especial.”

Art. 96 Alterar os artigos 331 a 336 nos seguintes termos:

“Art. 331. O Órgão Especial, na sessão em que ordenar a instauração do processo administrativo disciplinar ou no curso dele poderá, por decisão fundamentada da maioria absoluta dos seus membros, afastar o Magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos subsídios, nos termos da lei, até decisão final ou, conforme lhe parecer conveniente ou oportuno, por prazo determinado.

§ 1º O afastamento do Magistrado poderá ser cautelarmente decretado pelo Órgão Especial antes da instauração do processo administrativo disciplinar quando for necessário ou conveniente para a regular apuração da infração disciplinar.

§ 2º Decretado o afastamento, o Magistrado ficará impedido de utilizar o seu local de trabalho e usufruir de veículo oficial e outras prerrogativas inerentes ao exercício da função.

Art. 332. O Relator assegurará ao Magistrado o contraditório e a ampla defesa, nos termos constitucionais e legais.

Art. 333. O Relator determinará a intimação do Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 334. Após a manifestação do Ministério Público Federal, o Relator determinará a citação do Magistrado para apresentar suas razões de defesa e as provas que entender necessárias, em 5 (cinco) dias, encaminhando-lhe cópia do acórdão que ordenou a instauração do processo administrativo disciplinar, com a respectiva portaria, observando-se que:

- I - caso haja dois ou mais Magistrados requeridos, o prazo para defesa será comum de 10 (dez) dias contados da intimação do último;
- II - o Magistrado que mudar de residência fica obrigado a comunicar ao Relator, ao Corregedor e ao Presidente do Tribunal o endereço em que receberá citações, notificações ou intimações;
- III - quando o Magistrado estiver em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado, uma vez, no órgão oficial de imprensa utilizado pelo Tribunal para divulgar seus atos;
- IV - será considerado revel o Magistrado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo assinado;
- V - declarada a revelia, o Relator poderá designar defensor dativo ao Magistrado, concedendo-lhe igual prazo para a apresentação de defesa.

Art. 335. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o Relator decidirá sobre a realização dos atos de instrução e a produção de provas requeridas, determinando de ofício as que entender necessárias, observando o seguinte:

- I - o prazo para a realização dos atos e a produção das provas será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período;
- II - poderão ser delegados poderes a Magistrado de primeiro ou segundo grau para a colheita das provas;
- III - para todos os demais atos de instrução, com a mesma cautela, serão intimados o Magistrado processado ou seu defensor, se houver, dando-se ciência ao Ministério Público Federal;
- IV - as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias poderão ser indeferidas;
- V - na instrução serão inquiridas, no máximo, 8 (oito) testemunhas da acusação e até 8 (oito) da defesa, por requerido, que justificadamente tenham ou possam ter conhecimento dos fatos imputados;
- VI - os depoimentos das testemunhas, as acareações e as provas periciais e técnicas destinadas à elucidação dos fatos serão realizados com aplicação subsidiária, no que couber, das normas da legislação processual penal e da legislação processual civil, sucessivamente;
- VII - A inquirição das testemunhas e o interrogatório deverão ser feitos em audiência una, ainda que, se for o caso, em dias sucessivos, e poderão ser realizados por meio de videoconferência, nos termos do artigo 405, § 1º, do Código de Processo Penal e da Resolução no 105, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

VIII - O interrogatório do Magistrado, precedido de intimação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, será realizado após a produção de todas as provas;

IX - Os depoimentos poderão ser documentados por sistema de gravação audiovisual, sem a necessidade, nesse caso, de degravação.

Art. 336. Finda a instrução, o Ministério Público Federal e, em seguida, o Magistrado ou seu defensor terão vista dos autos por 10 (dez) dias, para manifestação e razões finais, respectivamente.

§ 1º Havendo dois ou mais Magistrados requeridos, o prazo para razões finais será comum, no caso de processo eletrônico.

§ 2º Findos os prazos para manifestação e razões finais, os autos serão conclusos ao Relator, que, em 20 (vinte) dias, deverá submeter o processo a julgamento.”

Art. 97 Alterar o art. 337 conforme segue:

“Art. 337. O julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias, sendo que a decisão que impuser penalidade a Magistrado somente será tomada pela maioria absoluta dos membros do Órgão Especial.

§ 1º Havendo divergência quanto à pena, sem que se tenha formado maioria absoluta por uma delas, será aplicada a mais leve, ou, no caso de mais de duas penas alternativas, aplicar-se-á a mais leve que tiver obtido o maior número de votos.

§ 2º A presença em determinados atos processuais e de julgamento poderá ser limitada às próprias partes e aos seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público.

§ 3º Para o julgamento, serão disponibilizados aos integrantes do órgão julgador acesso à integralidade dos autos do processo administrativo disciplinar, tendo o Presidente e o Corregedor Regional direito a voto.

§ 4º O resultado do julgamento será comunicado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias da respectiva sessão.”

Art. 98 Incluir os artigos 337-A a 337-F nos seguintes termos:

“Art. 337-A. Entendendo o Órgão Especial que existem indícios de crime de ação pública incondicionada, o Presidente remeterá as informações necessárias ao Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Aplicada a pena de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória, o Presidente remeterá as informações necessárias ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União para, se for o caso, tomar as providências cabíveis.

Art. 337-B. O processo administrativo disciplinar em face de Magistrado não vitalício será instaurado dentro do biênio previsto no artigo 95, I da Constituição Federal, mediante indicação do Corregedor Regional ao Órgão Especial.

§ 1º A instauração do processo pelo Órgão Especial suspenderá o curso do prazo de vitaliciamento.

§ 2º No caso de aplicação das penas de censura ou remoção compulsória, o Magistrado não vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer prazo de um ano da punição imposta.

§ 3º Ao Magistrado não-vitalício será aplicada pena de demissão em caso de:

I – falta que derive da violação às proibições contidas na Constituição Federal e nas leis;

II – manifesta negligência no cumprimento dos deveres do cargo;

III – procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

IV – escassa ou insuficiente capacidade de trabalho;

V – proceder funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

Art. 337-C. O prazo de prescrição de falta funcional praticada por Magistrado é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data em que o Tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal.

§ 1º A interrupção da prescrição ocorre com a decisão do Órgão Especial que determina a instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 330, § 5º, deste Regimento Interno, o prazo prescricional pela pena aplicada começa a correr a partir do 141º dia após a instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 3º A prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, prevista no § 5º do artigo 330 deste Regimento Interno, não impede o início da contagem do prazo prescricional de que trata o parágrafo anterior.

Art. 337-D. A instauração de processo administrativo disciplinar, bem como as penalidades definitivamente impostas pelo Órgão Especial e as alterações decorrentes de julgados do Conselho Nacional de Justiça serão anotadas nos assentamentos do Magistrado mantidos pelo Tribunal ou pela Corregedoria Regional, conforme o caso.

Art. 337-E. Aplicam-se ao processo administrativo disciplinar contra Magistrados, subsidiariamente, as normas e os princípios relativos ao processo administrativo disciplinar das Leis nº 8.112/90 e nº 9.784/99, desde que não conflitem com o Estatuto da Magistratura.

Art. 337-F. O Magistrado que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só terá apreciado o pedido de aposentadoria voluntária após a conclusão do processo ou do cumprimento da penalidade. “

Art. 99 Alterar o art. 343 conforme segue:

“Art. 343. O julgamento será feito pelo Órgão Especial, e o Presidente participa da votação.”

Art. 100 Alterar o inciso II do art. 38 conforme segue:

“Art. 348. (...)

(...)

II - quanto às decisões do Plenário e do Órgão Especial e às tomadas em sessão administrativa.”

Art. 101 Alterar o inciso I do art. 351 conforme segue:

“Art. 351. (...)

(...)

I - do Plenário e do Órgão Especial, pelo Presidente, pelo Relator, pela Seção ou pela Turma ou por seus Presidentes;

(...)”

Art. 102 Alterar o art. 363 conforme segue:

Art. 363. O Secretário do Plenário e Órgão Especial, das Seções e das Turmas será designado pelo Presidente do Tribunal, dentre funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria e mediante indicação do respectivo Presidente, em se tratando das Seções e das Turmas.

Art. 103 Alterar o art. 364 conforme segue:

“Art. 364. Os Secretários dos órgãos julgadores, o Diretor-Geral, qualquer diretor, chefe ou servidor da Secretaria, que tiverem de servir nas sessões do Plenário, do Órgão Especial, da Seção ou da Turma, ou a elas comparecerem a serviço, usarão capa e vestuário condigno.”

Art. 104 Alterar os incisos II e V do art. 374 nos seguintes termos:

“Art. 374. (...)

(...)

II - relacionar-se, pessoalmente, com os Juizes Federais, no exame de assuntos administrativos das Seções Judiciárias da Justiça Federal, e das respectivas Varas, ressalvadas as competências do Presidente e do Corregedor Regional;

(...)

V - velar no sentido da regularidade da apresentação de prestações de contas pelas Seções Judiciárias e das remessas das estatísticas das Varas, mantendo o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e a Corregedoria Regional informados sobre eventuais atrasos ocorridos;”

Art. 105 Alterar o art. 375 conforme segue:

“Art. 375 - A organização administrativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região integra a Secretaria do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e será fixada, também, em resolução do Conselho de Administração.

§ 1º - O Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região poderá baixar ato dispoendo sobre o horário do pessoal do seu Gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço.

§ 2º - Ao Assessor do Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bacharel em Direito, nomeado em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Corregedor Regional, aplica-se o disposto quanto ao Assessor do Desembargador Federal.”

Art. 106 Alterar *caput* e o § 1.º e revogar o § 3.º do art. 380 nos seguintes termos:

Art. 380. A Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG) tem a finalidade de promover a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados, em conformidade com as diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º A Escola será dirigida por Desembargador Federal do Tribunal, eleito pelo Plenário.

(...)

§ 3º Revogado.”

Art. 107 Ficam revogados:

I - art. 70

II - art. 122;
III - art. 300.

Art. 108 Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAIRAN MAIA
Desembargador Federal Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 17/11/2021, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

DECISÃO Nº 8242110/2021 - SP-CEHAS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001
Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
Impugnação ao Edital nº 43/2021 – SP-CEHAS

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestiva, protocolada pelo Sr. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO em 10/11/2021, interessado em participar do procedimento para credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar nas hastas judiciais e extrajudiciais, na modalidade eletrônica e/ou presencial, promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, insurgindo-se aos termos do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS, alegando ilegalidade da exigência contida no item VI.3 do edital, argumentando, em síntese:

- inconstitucionalidade da exigência;
- caracterização de direcionamento do certame, arguindo limitação de tempo e localidade de atuação dos participantes;
- afronta aos princípios da livre concorrência, igualdade e imparcialidade.

Requer, ao final, exclusão da exigência contida no item VI.3 do edital e sua republicação, com consequente reabertura de prazo.

O presente expediente foi autuado nesta Central de Hastas Públicas, e juntado ao Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001.

Preliminarmente, nos termos do item XII.1 do Edital de Credenciamento nº 43/2021 – SP-CEHAS e do art.41, §1º, da Lei 8.666/93, esta Impugnação é tempestiva, pois apresentada no prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento da recepção de requerimentos de credenciamento, razão pela qual é recebida e passa a ser analisada.

A Comissão Permanente de Hastas Públicas analisou as alegações apresentadas, concluindo pelo não acolhimento delas e, de consequência, pela improcedência da Impugnação, pelas razões a seguir expostas:

O princípio da legalidade foi atendido na medida em que o edital publicado se funda nas leis vigentes, bem como em instrumentos infralegais, consoante se pode notar ao longo de todo o texto.

Os critérios de seleção atendem às exigências da Resolução 236/2016 do CNJ, que faz parte integrante do edital (*XXI.2 - A Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, integra o presente edital em sua inteireza, para todos os efeitos legais*). Essa Resolução permite ainda que o procedimento seja definido pelo Tribunal correspondente (art.4º), como foi feito, coadunando também com o Código de Processo Civil (art. 880, § 3º).

Resolução CNJ nº 236, de 13/07/2016. Art.

Art. 4º O credenciamento de novos leiloeiros e corretores públicos será realizado por meio de requerimento dos interessados, conforme procedimento definido pelo Tribunal correspondente.

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 880

...

§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

Como exposto, não há qualquer ofensa aos princípios da legalidade, livre concorrência, igualdade ou imparcialidade na exigência contida no item VI.3 do edital, uma vez que autorizados expressamente na legislação vigente.

Quanto aos mencionados arts. 41 e 51, da IN DREI nº 72/2019, somente possibilitam o registro e o exercício da atividade de leiloeiro em mais de uma unidade da federação, não comportando a Instrução Normativa, critérios para escolha do profissional.

O edital prevê os requisitos mínimos necessários para que seja possível selecionar para as vagas previstas os melhores classificados, entre todos os candidatos que tenham atendido aos requisitos editalícios. Ao contrário do arguido pelo interessado, as regras contidas no edital permitem a ampla participação, garante a igualdade e a impessoalidade, somado à ampla divulgação, garantindo maior transparência dos atos, sendo certo que a Administração busca no mercado de possíveis candidatos aqueles de maior expertise, dada a complexidade e especificidade do trabalho para o qual estão sendo selecionados.

Embora não sejam motivos para relativização, é certo também que as hastas promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas estão sendo realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, em decorrência do necessário isolamento social causado pela pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus Sars Cov2, e contemplam em sua grande maioria, processos que tramitam na Seção Judiciária de São Paulo. Dessa forma, os trabalhos preliminares, de apregoamento e de processamento das arrematações podem retomar a modalidade presencial, sendo necessário então, que as atividades sejam realizadas nas instalações desta Central de Hastas, localizada na região metropolitana de São Paulo.

Diante do exposto e fundamentado a Comissão Permanente de Hastas Públicas nega provimento à impugnação, pois os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a legalidade do edital 38 – CEHAS.

São Paulo, 11 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8242118/2021 - SP-CEHAS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Impugnação ao Edital nº 43/2021 – SP-CEHAS

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestiva, apresentada pelo Sr. RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, interessado em participar do procedimento para credenciamento de leiloeiros oficiais para atuarem nas hastas judiciais e extrajudiciais, na modalidade eletrônica e/ou presencial, promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, insurgindo-se contra o item IX.2 – (anexo 03) - *Declaração de que não sofreu, nos últimos cinco anos, penalidade de suspensão ou descredenciamento de órgãos oficiais, vinculada à atividade de leiloeiro(a)*, do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS.

Alega o impugnante, em síntese, que atuou nesta Central de Hastas Públicas desde o ano de 2011, com pequenas interrupções, e que em 2021 sofreu a pena de descredenciamento da Central de Hastas por ter cometido "um pequeno lapso procedimental", "em um único processo constante na pauta de Hastas Unificadas", o que o impede de participar do presente certame, diante da exigência contida no item IX.2 do edital.

Argumenta que a pena aplicada está em análise na instância superior e não há, ainda, trânsito em julgado, aduzindo ainda a ilegalidade da exigência da Declaração, ofensa ao princípio da razoabilidade na aplicação da pena de descredenciamento, pleiteando, ao final, sua admissão no presente certame.

O presente expediente foi autuado nesta Central de Hastas Públicas, e juntado ao Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001.

A Comissão Permanente de Hastas Públicas analisou as alegações apresentadas, concluindo pelo não acolhimento delas e, de consequência, pela improcedência da Impugnação, pelas razões a seguir expostas:

O princípio da legalidade foi atendido na medida em que o edital publicado se funda nas leis vigentes, bem como em instrumentos infralegais, consoante se pode notar ao longo de todo o texto.

Não há qualquer afronta à legislação a utilização dos pressupostos legais previstos na Lei 8.666/93, para selecionar os futuros credenciados como leiloeiros oficiais da Justiça Federal da 3ª Região, ao contrário, permite a ampla participação, garante a igualdade e a impessoalidade, somado à ampla divulgação, garantindo maior transparência dos atos, sendo certo que a Administração busca no mercado de possíveis candidatos aqueles de maior expertise, dada a complexidade e especificidade do trabalho para o qual estão sendo selecionados.

No caso em tela, a exigência de Declaração de que não sofreu, nos últimos cinco anos, penalidade de suspensão ou descredenciamento de órgãos oficiais, vinculada à atividade de leiloeiro não está em desconformidade com a Lei, ao contrário, encontra respaldo na Resolução CNJ nº 236/2016 e no art. 880, § 3º, da Lei nº 13.105/2015, *verbis*:

Resolução CNJ nº 236, de 13/07/2016 Art.

Art. 4º O credenciamento de novos leiloeiros e corretores públicos será realizado por meio de requerimento dos interessados, conforme procedimento definido pelo Tribunal correspondente.

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 880

...

§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

Note-se que o art. 87, da Lei nº 8.666/93, possibilita à Administração aplicar a pena de suspensão temporária, senão vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

...

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Vale informar que a pena de descredenciamento aplicada ao ora impugnante não previu lapso temporal, em estrita observância à norma acima mencionada. O item IX.2 – (anexo 03) - *Declaração de que não sofreu, nos últimos cinco anos, penalidade de suspensão ou descredenciamento de órgãos oficiais, vinculada à atividade de leiloeiro(a)*, do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS é exigência aplicada apenas para a habilitação dos interessados no processo de credenciamento, não guardando relação com a punição imposta.

Ademais, vale destacar que a exclusão da exigência em discussão tornaria inócua a pena aplicada, ferindo o princípio da efetividade dos atos da Administração e, embora haja recurso tramitando na Instância Superior versando sobre a aplicação da pena, sem o trânsito em julgado da decisão de descredenciamento, certo é que não houve decretação de efeito suspensivo.

Acrescente-se ainda, o fato do ora impugnante ter firmado o Termo de Compromisso de Leiloeiro Oficial nº 05/2020, compromissando-se com tudo o quanto previsto no edital de credenciamento correspondente, cujas regras de habilitação permanecem as mesmas do certame em curso.

Diante do exposto e fundamentado a Comissão Permanente de Hastas Públicas nega provimento à impugnação, pois os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a legalidade do edital 43/2021 – SP-CEHAS.

Publique-se a presente decisão na página da rede mundial de computadores da Central de Hastas Públicas Unificadas.

São Paulo, 16 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8242143/2021 - SP-CEHAS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestiva, protocolada pelo Sr. DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR, em 11/11/2021, interessado em participar do procedimento para credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar nas hastas judiciais e extrajudiciais, na modalidade eletrônica e/ou presencial, promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, insurgindo-se aos termos do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS, especificamente em relação aos seguintes itens:

- VI.3 – 3 anos de cadastro da JUCESP;
- item XI.2.a – desempate por maior tempo de JUCESP
- Item XI.3 – pontuação por tempo de registro na JUCESP

Afirma em sua peça que a Instrução Normativa DREI nº 72/2019 permite a inscrição como leiloeiro oficial em mais de uma unidade da federação e dessa forma, está matriculado na JUCEPAR desde o ano de 2013 e na JUCESP desde o ano de 2020, e dessa forma, as exigências contidas no edital de credenciamento, item VI.3 - tempo mínimo de registro na JUCESP, item XI.2.a - critério de desempate por maior tempo de registro na JUCESP, assim como o item XI.3 - pontuação por tempo de registro na JUCESP, ferem o princípio da legalidade e da isonomia.

Alega que tanto o artigo 880, § 3º, CPC, quanto o artigo 2º, da Resolução CNJ nº 236/2016 permitem apenas a limitação temporal e não a limitação territorial de atuação do leiloeiro oficial.

Pede, ao final, que sejam alterados os itens do edital mencionados, permitindo assim a sua participação no certame, vez que possui mais de três anos de registro na JUCEPAR, assim como seja garantida pontuação respectiva ao seu registro mais antigo.

O presente expediente foi autuado nesta Central de Hastas Públicas, e juntado ao Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001.

Preliminarmente, nos termos do item XII.1 do Edital de Credenciamento nº 43/2021 – SP-CEHAS e do art.41, §1º, da Lei 8.666/93, esta Impugnação é tempestiva, pois apresentada no prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento da recepção de requerimentos de credenciamento, razão pela qual é recebida e passa a ser analisada.

A Comissão Permanente de Hastas Públicas analisou as alegações apresentadas, concluindo pelo não acolhimento delas e, de consequência, pela improcedência da Impugnação, pelas razões a seguir expostas:

O princípio da legalidade foi atendido na medida em que o edital publicado se funda nas leis vigentes, bem como em instrumentos infralegais, consoante se pode notar ao longo de todo o texto.

Os critérios de seleção atendem às exigências da Resolução 236/2016 do CNJ, que faz parte integrante do edital (XXI.2 - A Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, integra o presente edital em sua inteireza, para todos os efeitos legais). Essa Resolução permite ainda que o procedimento seja definido pelo Tribunal correspondente (art.4º), coadunando também com o Código de Processo Civil (art. 880, § 3º), não havendo dessa forma, qualquer afronta à legislação vigente.

Nesse passo, analisando detidamente as mesmas normas invocadas pelo impugnante, constata-se que tais normas não limitam a instituição de critérios de seleção, ao contrário, ao Tribunal é permitida a previsão de critérios adicionais, senão vejamos:

Resolução CNJ nº 236, de 13/07/2016. Art.

Art. 4º O credenciamento de novos leiloeiros e corretores públicos será realizado por meio de requerimento dos interessados, conforme procedimento definido pelo Tribunal correspondente.

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 880

...

§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

Como exposto, não há qualquer ofensa aos princípios da legalidade ou da isonomia na exigência contida no item VI.3 do edital, uma vez que autorizados expressamente na legislação vigente. A pontuação por tempo de registro na JUCESP, assim como o critério de desempate são decorrência desse critério.

Quanto ao mencionado art. 41, da IN DREI nº 72/2019, somente possibilita o registro e o exercício da atividade de leiloeiro em mais de uma unidade da federação, não comportando a Instrução Normativa, critérios para escolha do profissional.

O edital prevê os requisitos mínimos necessários para que seja possível selecionar para as vagas previstas os melhores classificados, entre todos os candidatos que tenham atendido aos requisitos editalícios. Ao contrário do arguido pelo interessado, as regras contidas no edital permitem a ampla participação, garante a igualdade e a impessoalidade, somado à ampla divulgação, garantindo maior transparência dos atos, sendo certo que a Administração busca no mercado de possíveis candidatas aqueles de maior expertise, dada a complexidade e especificidade do trabalho para o qual estão sendo selecionados.

Embora não sejam motivos para relativização, é certo também que as hastas promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas estão sendo realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, em decorrência do necessário isolamento social causado pela pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus Sars Cov2, e contemplam em sua grande maioria, processos que tramitam na Seção Judiciária de São Paulo. Dessa forma, os trabalhos preliminares, de apregoamento e de processamento das arrematações podem retomar a modalidade presencial, sendo necessário então, que as atividades sejam realizadas nas instalações desta Central de Hastas, localizada na região metropolitana de São Paulo. Além disso, para o exercício da função, será necessário também infra estrutura, equipe em quantidade suficiente e preparada para a complexidade dos trabalhos necessários, bem como depósitos localizados na região da Seção Judiciária de São Paulo, motivo pelo qual, além das exigências aqui discutidas, outras dispostas ao longo do edital justificam a limitação territorial ora posta.

Diante do exposto e fundamentado a Comissão Permanente de Hastas Públicas nega provimento à impugnação, pois os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a legalidade do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS.

São Paulo, 16 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8242152/2021 - SP-CEHAS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001
Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
Impugnação ao Edital nº 43/2021 – SP-CEHAS

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestiva, protocolada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LEILOEIROIS OFICIAIS JUDICIAIS, interessado em participar do procedimento para credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar nas hastas judiciais e extrajudiciais, na modalidade eletrônica e/ou presencial, promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, insurgindo-se aos termos do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS, combatendo, em síntese, os seguintes pontos:

- inadequação das exigências de registro apenas na JUCESP;
- exigência de depósito ou galpão apenas no Estado de São Paulo;
- graduação de pontuação por tempo de registro na JUCESP;

Alega que, mantidas as disposições do edital, leilões para a Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul não poderão ser realizadas, tendo em vista que os leiloeiros matriculados apenas na JUCESP não poderão atuar nos processos daquela Seção Judiciária, caso contrário, haverá afronta ao artigo 1º, do Decreto Lei nº 21.981/1932, ao artigo 41 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 e ao artigo 884, do Código de Processo Civil, assim como afronta ao princípio da igualdade.

Requer, ao final, a anulação do edital de credenciamento e inclusão de candidatos com registro na JUCEMS – Junta Comercial do Mato Grosso do Sul.

O presente expediente foi autuado nesta Central de Hastas Públicas, e juntado ao Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001.

Preliminarmente, nos termos do item XII.1 do Edital de Credenciamento nº 43/2021 – SP-CEHAS e do art.41, §1º, da Lei 8.666/93, esta Impugnação é tempestiva, pois apresentada no prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento da recepção de requerimentos de credenciamento, por Associação legitimamente constituída, razão pela qual é recebida e passa a ser analisada.

A Comissão Permanente de Hastas Públicas analisou as alegações apresentadas, concluindo pelo não acolhimento delas e, de consequência, pela improcedência da Impugnação, pelas razões a seguir expostas:

O princípio da legalidade foi atendido na medida em que o edital publicado se funda nas leis vigentes, bem como em instrumentos infralegais, consoante se pode notar ao longo de todo o texto.

Os critérios de seleção atendem às exigências da Resolução 236/2016 do CNJ, que faz parte integrante do edital (*XXI.2 - A Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, integra o presente edital em sua inteireza, para todos os efeitos legais*). Essa Resolução permite ainda que o procedimento seja definido pelo Tribunal correspondente (art.4º), como foi feito, coadunando também com o Código de Processo Civil (art. 880, § 3º).

Resolução CNJ nº 236, de 13/07/2016 Art.

Art. 4º Credenciamento de novos leiloeiros e corretores públicos será realizado por meio de requerimento dos interessados, conforme procedimento definido pelo Tribunal correspondente. (grifou-se)

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 880

...

§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos. (grifou-se)

Como exposto, não há qualquer ofensa aos princípios da legalidade, livre concorrência ou igualdade nas exigências contidas no edital, uma vez que autorizados expressamente na legislação vigente.

Nesse passo, analisando tidamente as mesmas normas invocadas pelo impugnante, constata-se que tais normas não impedem a instituição dos critérios de seleção adotados, senão vejamos:

Instrução Normativa DREI nº 72/2019

Seção VI Da escolha do leiloeiro

Art. 65. A escolha deverá recair em leiloeiro matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário.

Parágrafo único. Quando houver bens dispersos por mais de uma unidade federativa, a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário, desde que o leiloeiro escolhido tenha matrícula em uma das unidades onde estão os bens.

Art. 66. A Junta Comercial, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam estes pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados.

§ 1º A relação de leiloeiros, referida no caput deste artigo, tem finalidade meramente informativa do contingente de profissionais matriculados na Junta Comercial.

§ 2º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

§ 3º Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

Melhor analisando o art. 884, inciso II, do Código de Processo Civil, temos que o legislador empregou a conjunção "ou", com o nitido sentido de alternativa para a escolha:

Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público:

...

II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz;

Dessa forma, o edital prevê os requisitos mínimos necessários para que seja possível selecionar para as vagas previstas os melhores classificados, entre todos os candidatos que tenham atendido aos requisitos editalícios. Ao contrário do arguido pelo interessado, as regras contidas no edital permitem a ampla participação, garante a igualdade e a impessoalidade, somado à ampla divulgação, garantindo maior transparência dos atos, sendo certo que a Administração busca no mercado de possíveis candidatos aqueles de maior expertise, dada a complexidade e especificidade do trabalho para o qual estão sendo selecionados.

Diante do exposto e fundamentado a Comissão Permanente de Hastas Públicas nega provimento à impugnação, pois os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a legalidade do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS.

São Paulo, 16 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8242162/2021 - SP-CEHAS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Impugnação ao Edital nº 43/2021 – SP-CEHAS

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestiva, protocolada pelo Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, em 16/11/2021, interessado em participar do procedimento para credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar nas hastas judiciais e extrajudiciais, na modalidade eletrônica e/ou presencial, promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, insurgindo-se aos termos do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS, especificamente em relação aos seguintes itens:

- VI.3 - 3 anos de cadastro da JUCESP;
- XI.1 – critérios de seleção;
- item XI.2.a – desempate por maior tempo de JUCESP
- Item XI.3 – pontuação por tempo de registro na JUCESP

Alega em síntese, que as exigências contidas não estão em consonância com a lei e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como a igualdade de condições nos processos de licitação pública, afirmando que tais critérios restringem a competitividade do certame, colacionando, dentre outros, o art. 30, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a vedação de exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de tempo, época ou ainda em locais específicos, *verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Afirma que é leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG há vinte anos e que a Instrução Normativa DREI nº 72/2019 permite a inscrição como leiloeiro oficial em mais de uma unidade da federação e dessa forma, está nomeado na JUCESP desde 06/10/2021, pleiteando assim, que sejam excluídos os mencionados itens do edital.

O presente expediente foi autuado nesta Central de Hastas Públicas, e juntado ao Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001.

Preliminarmente, nos termos do item XII.1 do Edital de Credenciamento nº 43/2021 – SP-CEHAS e do art.41, §1º, da Lei 8.666/93, esta Impugnação é tempestiva, pois apresentada no prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento da recepção de requerimentos de credenciamento, razão pela qual é recebida e passa a ser analisada.

A Comissão Permanente de Hastas Públicas analisou as alegações apresentadas, concluindo pelo não acolhimento delas e, de consequência, pela improcedência da Impugnação, pelas razões a seguir expostas:

O princípio da legalidade foi atendido na medida em que o edital publicado se funda nas leis vigentes, bem como em instrumentos infralegais, consoante se pode notar ao longo de todo o texto.

Os critérios de seleção atendem às exigências da Resolução 236/2016 do CNJ, que faz parte integrante do edital (*XXI.2 - A Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, integra o presente edital em sua inteireza, para todos os efeitos legais*). Essa Resolução permite ainda que o procedimento seja definido pelo Tribunal correspondente (art.4º), coadunando também com o Código de Processo Civil (art. 880, § 3º), não havendo dessa forma, qualquer afronta à legislação vigente, senão vejamos:

Resolução CNJ nº 236, de 13/07/2016. Art.

Art. 4º O credenciamento de novos leiloeiros e corretores públicos será realizado por meio de requerimento dos interessados, conforme procedimento definido pelo Tribunal correspondente.

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 880

...

§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

Como exposto, não há qualquer ofensa aos princípios da legalidade ou da isonomia na exigência contida no item VI.3 do edital, uma vez que autorizados expressamente na legislação vigente. A pontuação por tempo de registro na JUCESP, assim como o critério de desempate são decorrência desse critério.

Quanto ao mencionado art. 41, da IN DREI nº 72/2019, somente possibilita o registro e o exercício da atividade de leiloeiro em mais de uma unidade da federação, não comportando a Instrução Normativa, critérios para escolha do profissional.

O edital prevê os requisitos mínimos necessários para que seja possível selecionar para as vagas previstas os melhores classificados, entre todos os candidatos que tenham atendido aos requisitos editalícios. Ao contrário do arguido pelo interessado, as regras contidas no edital permitem a ampla participação, garante a igualdade e a impessoalidade, somado à ampla divulgação, garantindo maior transparência dos atos, sendo certo que a Administração busca no mercado de possíveis candidatos aqueles de maior expertise, dada a complexidade e especificidade do trabalho para o qual estão sendo selecionados.

Nesse contexto, melhor analisando a norma invocada pelo impugnante, conclui-se que é admitida a exigência de critérios de qualificação específicos:

Lei nº 8.666/93

Art. 30

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Embora não sejam motivos para relativização, é certo também que as hastas promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas estão sendo realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, em decorrência do necessário isolamento social causado pela pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus Sars Cov2, e contemplam em sua grande maioria, processos que tramitam na Seção Judiciária de São Paulo. Dessa forma, os trabalhos preliminares, de apregoamento e de processamento das arrematações podem retomar a modalidade presencial, sendo necessário então, que as atividades sejam realizadas nas instalações desta Central de Hastas, localizada na região metropolitana de São Paulo. Além disso, para o exercício da função, será necessário também infra estrutura, equipe em quantidade suficiente e preparada para a complexidade dos trabalhos necessários, bem como depósitos localizados na região da Seção Judiciária de São Paulo, motivo pelo qual, além das exigências aqui discutidas, outras dispostas ao longo do edital justificam a limitação territorial ora posta.

Diante do exposto e fundamentado a Comissão Permanente de Hastas Públicas nega provimento à impugnação, pois os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a legalidade do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS.

Publique-se a presente decisão na página da CEHAS na rede mundial de computadores, bem como encaminhe-se ao endereço eletrônico disponibilizado na peça impugnatória: secretario8@fermandoleiloeiro.com.br.

São Paulo, 16 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 140, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que o servidor **MIGUEL PANDUR FILHO, RF 3742**, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Distribuição de Mandados (FC-5), esteve em férias no período de 03 a 12/11/2021,

DESIGNAR o servidor **MARCELO MAZO DE OLIVEIRA, RF 2938**, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

CONSIDERANDO que a servidora **ADRIANA FARO DE OLIVEIRA, RF 1215**, Técnica Judiciária, Diretora de Núcleo (FC-6), estará em férias no período de 22 a 30/11/2021,

DESIGNAR a servidora **CLAUDETE LUCIA KOCH WAGNER, RF 3726**, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 17/11/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 139, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores:

SILVIA CRISTINE SAMOGIN, RF 1971 - de 16/11 a 15/12/2021 para 10/01 a 08/02/2022;
ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA, RF 2315 - de 02 a 16/11/2021 para 12 a 26/11/2021;
RINALDO BELUCCI, RF 3038 - de 16/11 a 05/12/2021 para 03 a 13/12/2021 e 07 a 15/01/2022;
MARCOS FELIX DE OLIVEIRA, RF 4129 - de 04 a 18/11/2021 para 20/12/2021 para 03/01/2022;
CASTRO CARDOSO DA SILVA, RF 4406 - de 03 a 12/11/2021 para 17 a 26/11/2021;
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, RF 4438 - de 10 a 20/05/2022 e 10 a 28/10/2022 para 07 a 18/03/2022 e 26/09 a 13/10/2022;
JOSÉ HENRIQUE CASSELLI, RF 4594 - de 08 a 22/11/2021 para 04 a 18/04/2022 e de 10 a 24/01/2022 para 09 a 23/05/2022;
JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA, RF 4926 - de 18/11 a 06/12/2021 para 07 a 25/01/2022 e de 07 a 24/01/2022 e 11 a 22/07/2022 para 30/06 a 29/07/2022;
CHRISTIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DE LOCCO, RF 5986 - de 08 a 17/12/2021 para 07 a 16/01/2022;
FERNANDA TIOMNO, RF 6341 - de 13 a 17/12/2021 para 10 a 14/01/2022 e de 10 a 21/01/2022 e 11 a 23/07/2022 para 18 a 22/04/2022 e 11 a 30/07/2022;
VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI, RF 6342 - de 10 a 19/01/2021 para 20 a 29/01/2021;
ROSENI MATKO KOTTWITZ, RF 6856 - de 03/11 a 02/12/2021 para 16/11 a 15/12/2021;
RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA DOLLO, RF 7518 - de 16 a 30/11/2021 para 08 a 22/03/2022;
ROGERIO CÂNDIDO RIBEIRO, RF 8069 - de 06 a 20/11/2021 e 03 a 17/12/2021 para 07/01 a 05/02/2022 e de 07 a 21/01/2022 para 02 a 16/09/2022;
JAMILLE MARIA PIMENTEL RODRIGUES GIFFONIALVES, RF 8323 - de 07 a 21/01/2022 e 08 a 22/07/2022 para 07/01 a 05/02/2022;
RENATO DE SOUZA E SILVA, RF 8651 - de 20/05 a 03/06/2022 para 14 a 28/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 17/11/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 8238130/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0028735-52.2015.4.03.8001

Empresa: REP - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 045/2021 - NUCT/SUFT (doc. 8238078).
2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, §2º, da Lei nº 8.666/1993.
3. Considerando que não houve atendimento ao disposto na Carta de Intimação nº 69/2019 (docs. 4529176, 4544047, 4584249 e 4584260), cientifique-se a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região para as devidas providências.
4. Após, arquive-se o processo.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8239012/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0003041-08.2020.4.03.8001

Empresa: NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 047/2021 - NUCT/SUFT (doc. 8238825).
2. Expeça-se ofício à POTENCIAL SEGURADORA S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento no montante de R\$ 140.216,84 (cento e quarenta mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), em Guia de Recolhimento da União, comestio no subitem 8.2.1 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

3. Em seguida, considerando que não houve atendimento ao disposto na Carta de Intimação nº 099/2020 (docs. 5702663, 5703632 e 5762143), cientifique-se a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região para as devidas providências.

4. Após, archive-se o processo.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8239128/2021 - DFORS/SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0011081-52.2015.4.03.8001

Empresa: REP - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 046/2021 - NUCT/SUFT (doc. 8239099).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

3. Considerando que não houve atendimento ao disposto na Carta de Intimação nº 35/2019 (docs. 4472822, 4474370 e 4518549), cientifique-se a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região para as devidas providências.

4. Após, archive-se o processo.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8239347/2021 - DFORS/SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0006964-18.2015.4.03.8001

Empresa: DATASIST INFORMATICA S/S LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 048/2021 - NUCT/SUFT (doc. 8239303).

2. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e, após, archive-se o processo.

3. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8242799/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - UASG 090017

Processo nº 0003039-04.2021.4.03.8001

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos para adequação das instalações elétricas, instalação de grupo gerador diesel e adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas do edifício do Fórum Federal de Presidente Prudente - SP.

Obtenção do edital: a partir de 19/11/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admsp-sub@trf3.jus.br.

Abertura da Sessão: 02/12/2021 às 10h00, no sítio do **Comprasnet:** www.gov.br/compras.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

Renato Ladwig dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Renato Ladwig Dos Santos, Pregoeiro**, em 17/11/2021, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUI Nº 29, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 19, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) do Contrato n. 05.704.10.21 (Processo SEI n. 0022379-31.2021.4.03.8001), firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a empresa LSKL MARCENARIA EIRELI, cujo objeto consiste na instalação, desinstalação de divisórias, portas e acessórios, instalação de guichê em vidro temperado de seis milímetros e outros, com fornecimento de materiais, os seguintes servidores:

Titular: Édio Alves de Oliveira - RF 1346 - CPF 075.044.058-92

Substituta: Marisa de Fátima Batistutti Silvestre - RF 1261 - CPF 104.967.678-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 17/11/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 8244793/2021

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 014/2021

Processo nº 0022055-41.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de ARARAQUARA/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO nº 014/2021, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o email ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 21/12/2021.

São Paulo, 18 de novembro 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/11/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 8244794/2021

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 016/2021

Processo nº 0022054-56.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de CAMPINAS/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO nº 016/2021, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o email ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 21/12/2021.

São Paulo, 18 de novembro 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/11/2021, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 8244797/2021

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 017/2021

Processo nº 0022269-32.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de FRANCA/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO nº 017/2021, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o email ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 21/12/2021.

São Paulo, 18 de novembro 2021.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/11/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 8244888/2021

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 018/2021

Processo nº 0022268-47.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de GUARULHOS/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO nº 018/2021, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o email ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 21/12/2021.

São Paulo, 18 de novembro 2021.
Marcia Tomimura
Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/11/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 8244800/2021

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 019/2021 Processo nº 0022271.02.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de CARAGUATATUBA/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO nº 019/2021, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através do e-mail ADMSP-SADM@trf3.jus.br.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues para o email ADMSP-SADM@trf3.jus.br até o dia 21/12/2021.

São Paulo, 18 de novembro 2021.
Marcia Tomimura
Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/11/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8240899/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021
Processo nº 0004814-54.2021.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente no Registro de Preços para aquisição de copos descartáveis biodegradáveis e garrafas térmicas, foi adjudicado para as empresas Vipur Comércio de Descartáveis Ltda (itens 01 e 02, pelo valor total de R\$ 96.000,00) e Isabelle de Almeida (itens 03, 04 e 05, ao valor total de R\$177.320,00).

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Elis Cristina Compolt
Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Analista Judiciário**, em 18/11/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA FORSP Nº. 51, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece a escala dos Juizes Federais Diretores do Foro que officiarão em sede de plantão na Administração Central, durante os dias definidos (exceto para fins forenses) como úteis, de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala dos Juizes Federais Diretores do Foro que officiarão em sede de plantão na Administração Central, durante os dias definidos (exceto para fins forenses) como úteis, de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022.

Escala	Juizes Federais Diretores do Foro
20 de dezembro de 2021 (segunda-feira)	Letícia Dea Banks Ferreira Lopes
21 de dezembro de 2021 (terça-feira)	Letícia Dea Banks Ferreira Lopes
22 de dezembro de 2021 (quarta-feira)	Letícia Dea Banks Ferreira Lopes
23 de dezembro de 2021 (quinta-feira)	Letícia Dea Banks Ferreira Lopes
27 de dezembro de 2021 (segunda-feira)	Márcio Ferro Catapani
28 de dezembro de 2021 (terça-feira)	Márcio Ferro Catapani
29 de dezembro de 2021 (quarta-feira)	Márcio Ferro Catapani
30 de dezembro de 2021 (quinta-feira)	Márcio Ferro Catapani
03 de janeiro de 2022 (segunda-feira)	Samuel de Castro Barbosa Melo
04 de janeiro de 2022 (terça-feira)	Samuel de Castro Barbosa Melo
05 de janeiro de 2022 (quarta-feira)	Samuel de Castro Barbosa Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO DFORSP Nº. 17, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Disciplina o cumprimento das cartas de ordem em processos administrativos na Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições regulamentares;

CONSIDERANDO as regras contidas nos arts. 260 a 268 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a criação da Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS, na capital, pela Resolução n.º 66, de 16 de abril de 2021, do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos do art. 248 do Provimento n.º 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

RESOLVE:

Art. 1.º As cartas de ordem expedidas em processos administrativos serão cumpridas, por delegação do Juiz Federal Diretor do Foro, por juízo com competência cível da localidade onde deva ocorrer o ato, salvo determinação em contrário do órgão ordenante.

Parágrafo único. Na 1.ª Subseção Judiciária, as cartas de ordem serão encaminhadas à Central de Distribuição e Protocolo - CEDIS para distribuição a uma das varas com competência cível da capital, aplicando-se, no que couber, as mesmas regras de competência estabelecidas para a distribuição e cumprimento das cartas precatórias.

Art. 2.º O juízo competente providenciará o cumprimento dos atos determinados na carta de ordem e devolverá o processo ao órgão requisitante.

Art. 3.º A Diretoria do Foro será informada acerca do cumprimento da diligência.

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

EDITAL Nº 4/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO divulga a abertura da Seleção Pública de Estagiários, por meio do Edital nº **04/2021**, para a formação de cadastro reserva, nos termos do disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012, e alterações posteriores, e Resolução nº 334 da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de 1º de julho de 2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção pública será regida por este Edital, coordenada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e executada pelo Agente de Integração de Estágio CIDE - Capacitação, Inserção e Desenvolvimento.

1.2 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão acrescentados ao cadastro reserva já existente e somente serão convocados quando expirada a validade ou esgotadas as listas de aprovados dos processos seletivos regulamentado pelos Editais nº 01/2019, 03/2019, 05/2019 e 01/2021, disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 26/02/2019, 13/08/2019, 22/10/2019 e 02/08/2021.

1.3 Os candidatos aprovados nesta seleção pública para a formação de cadastro de reserva que vierem a ser convocados participarão do Programa de Estágio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e desenvolverão suas atividades nos termos dos respectivos e específicos Planos de Estágio.

1.4 O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e não ensina a formação de vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza com a Administração Pública.

1.5 O estágio terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com jornada de 04 (quatro) horas diárias a serem cumpridas em horário a ser previamente estabelecido de comum acordo com o gestor da respectiva unidade, em turno correspondente ao expediente regular da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

1.6 A participação no Programa de Estágio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO prevê a percepção de bolsa de estágio composta por auxílio financeiro nos valores de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) para estudantes de nível superior e R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais) para estudantes de nível médio/profissional, médio/estudantes de escola especial, e auxílio transporte no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

1.7 A seleção pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, e terá eficácia para preenchimento das vagas de estágio que vierem a surgir no prazo de validade.

1.8 A seleção pública observará o Cronograma do ANEXO I deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 A seleção pública destina-se ao preenchimento de vagas de estágio que vierem a surgir no prazo de sua validade, vinculadas aos cursos constantes no ANEXO II deste Edital, de acordo com as necessidades e a conveniência da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e respeitadas a dotação orçamentária e a necessidade do serviço. Será também observado, no ato da convocação, o local ou cidade para a qual o candidato optou no ato da sua inscrição.

2.2 Das vagas ofertadas, 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos com deficiência, conforme artigo 15, § 1º, da Resolução nº 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção pública para a formação do cadastro de reserva os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de ensino regular de educação superior (**Direito e Letras**), ensino médio, profissional e de educação especial, em instituições vinculadas ao ensino público ou particular, legalmente reconhecidas.

3.2 Serão admitidos ao estágio por meio da presente seleção pública estudantes do Ensino Superior que, no ato de convocação, estejam cursando a graduação nas áreas e localidades especificadas no ANEXO II e já tenham concluído o segundo semestre ou o primeiro ano, e estudantes do Ensino Médio que, no ato da convocação, estejam devidamente matriculados em quaisquer períodos do Ensino Médio.

3.3 É necessária a idade de, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, no ato da contratação, para realização de estágio na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

3.4 Não será admitida a contratação do estudante que:

- I. Já realize estágio no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 3ª Região;
- II. Realize estágio em qualquer outra instituição, fora dos limites de jornada estabelecidos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III. Possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na JUSTIÇA FEDERAL;
- IV. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento a que deva estar subordinado;
- V. Exceder o tempo total de 2 (dois) anos de estágio na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO ainda que em períodos descontínuos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, quando o contrato poderá ser prorrogado até a conclusão do curso, ou quando o tempo de estágio decorrer de níveis educacionais diferentes (nível médio e nível superior).

3.5 Estão impedidos de realizar estágio não obrigatório na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO:

- I. O ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II. O militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- III. O titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV. O servidor do Ministério Público.

3.6 A constatação de qualquer das hipóteses de vedação constantes dos itens acima ensejará o imediato encerramento do vínculo de estágio.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas pela Internet, no site eletrônico do CIDE (www.ciderh.org.br), observados a data, o local e o horário oficial de Brasília/DF, **18/11/2021 a 30/11/2021**. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.2 Para se inscrever, o candidato deverá:

- I. Acessar o site www.ciderh.org.br durante o período de inscrição;
- II. Ler atentamente o Edital de Seleção Pública nº 04/2021;
- III. O Candidato que já possui cadastro no CIDE deve fazer o login com número do RG e senha, atualizar seu cadastro e selecionar o processo seletivo desejado;
- IV. O Candidato que ainda não possui cadastro no CIDE deverá preencher o Cadastro do Candidato, informando seus dados pessoais e do curso, e gerando login e senha de acesso ao sistema do CIDE;
- V. Acessar o sistema do CIDE por meio da barra no canto superior da página www.ciderh.org.br, selecionando a opção Estudante e preenchendo o login/ RG e senha cadastrados;
- VI. Caso o curso informado no cadastro pessoal esteja entre os disponibilizados no presente processo seletivo, surgirá a opção "PROCESSO SELETIVO JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO". O candidato deverá preencher todas as informações solicitadas e optar pela cidade na qual deseja exercer o estágio.
- VII. Anexar Declaração de Matrícula emitida pela Instituição de Ensino do período corrente;
- VIII. Informar a condição de candidato com deficiência e/ou a solicitação de atendimento especial para aplicação de prova, se for o caso.

4.3 A inscrição só será efetivada após o preenchimento de todos os requisitos acima listados.

4.4 A relação geral de inscrições homologadas e o local de realização das provas serão disponibilizados no site www.ciderh.org.br na data informada no Anexo I. Caso haja alteração nos locais de prova, os candidatos serão informados da mudança com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data da realização do exame.

4.5 Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos na presente seleção pública serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, quando comunicadas, por escrito, por meio de mensagens eletrônicas enviadas para o contato fornecido pelo estudante, no ato do cadastro, ou quando divulgadas no site www.ciderh.org.br.

4.6 É de inteira responsabilidade do candidato fornecer corretamente os seus dados e mantê-los atualizados, assim como, acompanhar todas as comunicações relativas ao presente processo seletivo.

4.7 O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão nas informações prestadas no Formulário de Inscrição.

4.8 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado no certame.

4.9 O CIDE não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de falha de comunicação, congestionamento das linhas de acesso, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, conforme o art. 6º, § 2º, da Resolução nº 334 da Presidência do Tribunal Regional Federal da Região, de 1º de julho de 2013, e o art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2. Serão considerados deficientes os candidatos que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Súmula nº 377/2012 do Superior Tribunal de Justiça.

5.3. Os candidatos com deficiência deverão declarar essa condição no ato da inscrição, especificando o tipo de deficiência e a solicitação de atendimento especial para aplicação da prova, se for o caso.

5.4. O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência somente poderá ingressar no estágio após a apresentação de Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do ingresso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo com número do CRM do médico responsável por sua emissão.

5.5. Quando convocados, os candidatos com deficiência poderão ser submetidos a avaliação realizada por equipe médica da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e da Súmula nº 377/2012 do Superior Tribunal de Justiça.

5.6. Os candidatos com deficiência participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, dia, horário e local de realização das provas.

5.7. O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência terá seu nome publicado em lista específica e em lista geral de classificação.

5.8. As convocações dos candidatos com deficiência obedecerão aos seguintes critérios:

I. O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso será o 5º (quinto) convocado para ocupar a vaga de estágio aberta na cidade para a qual se inscreveu;

II. Os demais candidatos com deficiência serão convocados em intervalos de 10 (dez) posições, de modo que o segundo colocado seja o 15º (décimo quinto) convocado, o terceiro colocado seja o 25º (vigésimo quinto) convocado e assim sucessivamente.

5.9. Caso não haja candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas existentes ou que vierem a surgir durante o prazo de validade da seleção, serão convocados os estudantes da lista geral.

6. DAS SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1 Os candidatos que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas (pessoa com deficiência, lactantes e/ou sabatistas), no ato de inscrição deverão preencher a solicitação através de formulário próprio contendo todas as informações necessárias para o atendimento, bem como, enviar documentação justificando o pedido e/ou atestado médico ou de especialista que comprovem a necessidade do atendimento especial. O formulário estará disponível no endereço eletrônico: https://www.ciderrh.org.br/pop_formularios.php

6.2 A inexistência do atestado médico ou do formulário para atendimento especial implicará o não atendimento dessa solicitação.

6.3 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será disponibilizada no site www.ciderrh.org.br. A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A seleção pública desenvolver-se-á em etapa única, consistente na aplicação de prova objetiva seletiva, de caráter classificatório e eliminatório, com questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa, Conhecimentos Matemáticos e Conhecimentos Gerais, além de questões específicas de noções de Direito, àqueles que se candidatarem a vagas de estágio de nível superior do Curso de Direito. Os estudantes dos cursos de Letras terão prova objetiva seletiva com questões de múltipla escolha de Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais, e questões específicas de Filologia.

7.2 A prova conterá questões objetivas de múltipla escolha e versará sobre assuntos do conteúdo programático constante do Anexo III deste Edital.

7.3 Não serão computadas questões às quais o candidato tenha dado mais de uma resposta ou cuja resposta contenha emenda, borrão ou rasura.

8. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.1 A prova será realizada nas cidades mencionadas no Anexo II, em horário e local a serem oportunamente divulgados no endereço eletrônico www.ciderrh.org.br.

8.2 A prova será aplicada a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

8.3 Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova 30 (trinta) minutos antes do início do certame, portando documento oficial de identificação, em bom estado de conservação e com foto atual, e caneta azul ou preta.

8.4 Somente será admitido o ingresso ao local de provas do candidato que estiver portando documento de identidade oficial original com fotografia, tais como: passaporte brasileiro, carteira e/ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ministério das Relações Exteriores, cédula de identidade para estrangeiros, cédulas de identidade fornecidas por órgãos públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade (como, por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRECI, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (Lei nº 9.503/97).

8.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, cadastro de pessoa física – CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.6 Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos requeridos (ainda que autenticadas) ou quaisquer outros documentos senão os anteriormente definidos.

8.7 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas, sendo que as portas serão fechadas, inpreterivelmente, no horário marcado para o início da prova.

8.8 Não será permitida, sob qualquer hipótese, a entrada de candidatos nas salas de prova após o horário fixado para início da avaliação, ainda que o exame não tenha de fato se iniciado.

8.9 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento da abertura dos invólucros lacrados que acondicionarão os cadernos de questões até o horário fixado para o início do exame.

8.10 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de livros, anotações ou aparelhos eletrônicos.

8.11 Somente será permitido ao candidato retirar-se do local de realização das provas após 30 (trinta) minutos do seu início.

8.12 É proibida a entrada do(a) candidato(a) no local de provas após o fechamento dos portões e sem máscara de proteção para a prevenção da Covid-19 que cubra total e simultaneamente boca e nariz.

8.13 O acesso à sala de provas será permitido com a apresentação de documento de identificação com foto válido, utilizando a máscara de proteção para a prevenção da Covid-19, que cubra total e simultaneamente boca e nariz.

8.14 Após o ingresso no local de prova, o(a) candidato(a) deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será permitida a permanência de candidatos(as) nos corredores antes do início das provas, para evitar aglomerações.

8.15 Durante a identificação do(a) candidato(a), será necessária a retirada da máscara de proteção à Covid-19, sem tocar sua parte frontal, precedida da higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pelo fiscal, antes de entrar na sala de provas.

8.16 Durante todo o período de permanência no local de realização das provas, o(a) candidato(a) deverá manter o uso da máscara de proteção para a prevenção da Covid-19, cobrindo nariz e boca simultaneamente.

8.17 Durante o período de realização das provas, poderá ser solicitado ao(à) candidato(a) que retire a máscara e qualquer item de proteção pessoal contra a COVID-19 para vistoria visual, sendo mantida uma distância segura entre o candidato(a) e o(a) fiscal.

8.18 Recomenda-se que o(a) candidato(a) compareça munido de álcool em gel para uso pessoal, acondicionado em recipiente em material transparente.

8.19 O preenchimento da folha de respostas deverá ser efetuado pelo candidato dentro do intervalo de 02 (duas) horas fixado para a realização da prova. Estará automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que entregar sua folha de respostas após esse período.

8.20 O candidato poderá levar o caderno de prova.

8.21 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

- I. Ausentar-se da sala sem acompanhamento do fiscal;
- II. Falar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou os demais candidatos;
- III. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou usando livros, notas, impressos ou qualquer outro meio de comunicação, incluindo telefones celulares e tablets;
- IV. Lançar mão de meios ilícitos para a realização da prova;
- V. Perturbar a ordem dos trabalhos.

8.22 Serão elaboradas atas pelos fiscais de prova relatando as ocorrências que porventura acontecerem durante a sua aplicação.

9. DO RESULTADO

9.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas obtidas na prova objetiva.

9.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total das questões da prova objetiva.

9.3 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.4 Caso haja empate na classificação final, de dois ou mais candidatos, constantes nas listas dos cursos de **Ensino Médio/Técnico Profissional/Escola Especial**, serão considerados como critério de desempate, pela ordem:

1. Maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
2. Maior pontuação nas questões de matemática e raciocínio lógico;
3. Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

9.5 Caso haja empate na classificação final, de dois ou mais candidatos, constantes nas listas do curso de **Ensino Superior**, serão considerados como critério de desempate, pela ordem:

1. Maior pontuação nas questões de língua portuguesa;
2. Maior pontuação nas questões de Direito (apenas para os estudantes do curso de Direito);
3. Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

9.6 O resultado final da seleção pública será divulgado no site do CIDE (www.cidetrh.org.br), no site da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (www.jfsp.jus.br) e em jornais de grande circulação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados perante o CIDE no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do gabarito preliminar e do resultado da prova objetiva.

10.2 O recurso deverá ser interposto diretamente no endereço eletrônico www.cidetrh.org.br no link específico.

10.3 Deverá ser elaborado um recurso para cada questão, com indicação dos fundamentos e referências consideradas, sob pena de indeferimento. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo não serão apreciados.

10.4 O CIDE constitui última instância na esfera administrativa para conhecer dos recursos sobre a presente seleção pública, não cabendo recurso a outra autoridade, nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.5 Os recursos interpostos e as respostas a eles conferidas serão disponibilizados por meio do endereço eletrônico www.cidetrh.org.br.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 Os candidatos classificados poderão ser convocados para a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, no limite das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade da seleção pública.

11.2 A classificação não gera o direito à contratação do estagiário, podendo esta ser realizada ou não, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, observada sempre a disponibilidade de vagas e dotação orçamentária.

11.3 Os candidatos aprovados passarão a integrar o cadastro reserva da cidade para a qual se inscreveram segundo sua ordem de classificação e de acordo com o curso de nível médio e de nível superior no qual estejam matriculados. Serão convocados para ocupar as vagas de estágio que se abrirem naquela localidade seguindo-se essa mesma ordem, combinada com a necessidade técnica específica da unidade requisitante, ressalvadas as regras de convocação dos candidatos portadores de deficiência definidas no item 5 deste Edital, e observado o perfil da vaga a ser preenchida, qual seja como perfil os cursos relacionados no quadro do anexo II (curso e turno/horário definidos pelo setor solicitante).

11.4 A convocação será realizada pelo CIDE, prioritariamente, por meio do endereço de e-mail informado no ato de inscrição.

11.5 Será de responsabilidade do candidato a correta indicação de seu endereço de e-mail, para o recebimento de mensagens eletrônicas.

11.6 Somente serão convocados os candidatos classificados para os quais restem, ainda, no mínimo, 6 (seis) meses de frequência para a conclusão do curso na data prevista para início do estágio.

11.7 O candidato deverá confirmar interesse em ocupar a vaga no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do envio da convocação para o seu e-mail anteriormente informado. Transcorrido esse prazo sem resposta, o estudante será considerado desistente do processo seletivo.

11.8 Na hipótese de não atendimento à convocação ou de recusa da vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato do cadastro reserva.

11.9 Será facultado ao candidato requerer, **por uma única vez**, o seu deslocamento para o final da lista de cadastro reserva, o que deverá ocorrer no período de resposta à convocação e antes da entrevista com o supervisor de estágio.

11.10 A vaga correspondente ao candidato que solicitou o deslocamento para o final da lista de cadastro reserva será oferecida ao próximo candidato cadastrado, ressalvadas apenas as regras de convocação dos candidatos portadores de deficiência definidas no item 5 deste Edital.

11.11 Caso não seja enviado, ao CIDE, o requerimento de deslocamento para o final da lista, o candidato será automaticamente excluído da lista de cadastro reserva por desistência.

11.12 O candidato poderá ser encaminhado para entrevista como supervisor de estágio do setor solicitante para informação quanto às atividades a serem executadas e ao horário da jornada.

11.13 Não é permitido ao candidato escolher o setor em que estagiará baseado no seu próprio interesse acadêmico ou em matérias específicas, como Direito Criminal, Direito Tributário, etc.

11.14 O candidato que não tiver interesse em aceitar a vaga de estágio ofertada por ocasião da entrevista será considerado desistente do processo seletivo.

11.15 A contar da entrevista com o supervisor de estágio, se ocorrer, ou a contar do dia em que efetuado o contato do CIDE, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar ao Agente Integrador a documentação abaixo:

I. Cópia simples do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF, com os respectivos originais para conferência;

II. Declaração da instituição de ensino, atestando a matrícula, semestre ou ano em curso e frequência efetiva, para os estudantes do ensino médio e do ensino superior;

III. Cópia simples do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal, em caso de estagiário menor de idade, com os respectivos originais para conferência.

11.16 A contratação dar-se-á com a apresentação de documentos do candidato e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

11.17 O Termo de Compromisso será assinado pelo Agente de Integração, pelo estudante (isoladamente, se maior, ou em conjunto com seu assistente/representante legal, se menor de 18 anos), pelo representante habilitado da instituição de ensino e pelo representante da Coordenação de Estágio do órgão concedente, a saber, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

11.18 Compete ao estudante a obtenção da assinatura do responsável pela instituição de ensino habilitado para a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no respectivo instrumento.

11.19 O estágio só poderá iniciar após a assinatura do Termo de Compromisso por todas as partes e entrega das vias pertencentes ao CIDE e à Coordenação de Estágio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

11.20 Qualquer alteração dos dados cadastrais, inclusive das informações para contato, ficará sob a inteira responsabilidade do candidato e deverá ser objeto de atualização no site www.cidetrh.org.br, sob pena de eliminação do candidato da lista de cadastro reserva.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

12.3 Não serão fornecidos aos candidatos atestados, certificados ou certidões relativas à sua habilitação, classificação ou à nota adquirida na prova objetiva.

12.4 O candidato assume plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos. Na hipótese de falsidade, verificada após procedimento com contraditório e ampla defesa, o candidato será eliminado da seleção pública, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

ANEXO I CRONOGRAMA

Inscrições	18/11/2021 a 02/12/2021
Divulgação preliminar das inscrições homologadas	03/12/2021
Reenvio de comprovante de matrícula para inscrições não homologadas	03 e 06/12/2021
Divulgação do rol de inscrições não homologadas, com a devida justificativa da recusa, e homologadas.	07/12/2021
Divulgação dos locais e horário de prova	15/12/2021
Aplicação das provas	19/12/2021
Divulgação do gabarito preliminar	20/12/2021
Recurso em face do gabarito preliminar	20 e 21/12/2021
Divulgação do gabarito definitivo e respostas aos recursos	05/01/2022
Resultado preliminar	10/01/2022
Recurso em face do resultado preliminar	10 e 11/01/2022
Resultado definitivo e respostas aos recursos	17/01/2022
Início das convocações	17/01/2022

Os candidatos devem ficar atentos as publicações no site do CIDE, pois as datas deste cronograma poderão sofrer alterações.

Em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, as datas previstas neste Edital são passíveis de alteração a depender da evolução da pandemia e dos decretos reguladores, não cabendo qualquer ônus ao CIDE ou à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO.

ANEXO II

QUADRO REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO

CIDADE	CURSOS
AMERICANA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
AMERICANA	Ensino Superior: Direito.
ARAÇATUBA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
ARAÇATUBA	Ensino Superior: Direito.
BARUERI	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
BARUERI	Ensino Superior: Direito.
GUARATINGUETÁ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
GUARATINGUETÁ	Ensino Superior: Direito.
GUARULHOS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
GUARULHOS	Ensino Superior: Direito.
ITAPEVA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
ITAPEVA	Ensino Superior: Direito.
LINS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
LINS	Ensino Superior: Direito.
MAJÁ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
MAJÁ	Ensino Superior: Direito.
OSASCO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
OSASCO	Ensino Superior: Direito.
PIRACICABA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
PIRACICABA	Ensino Superior: Direito.
RIBEIRÃO PRETO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
RIBEIRÃO PRETO	Ensino Superior: Direito.
SANTO ANDRÉ	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
SANTO ANDRÉ	Ensino Superior: Direito.
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
SÃO BERNARDO DO CAMPO	Ensino Superior: Direito.
SÃO CARLOS	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
SÃO CARLOS	Ensino Superior: Direito.
SÃO JOSÉ DORIO PRETO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
SÃO JOSÉ DORIO PRETO	Ensino Superior: Direito.
SÃO PAULO	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico, informática para internet, técnico em logística, técnico em meio ambiente, técnico em gerência em saúde, técnico em eletrônica, técnico em desenho de construção civil, técnico em edificações, técnico em comunicação visual, técnico em redes de computadores, técnico em segurança do trabalho, técnico em gerência de saúde, técnico em gestão pública, técnico em mecânica, técnico em finanças, técnico em multimídia, técnico em produção de áudio e vídeo, técnico em telecomunicações, biblioteconomia).
SÃO PAULO	Ensino Superior: Direito.
SÃO PAULO	Ensino Superior: Letras
SOROCABA	Ensino Médio/ Técnico Profissional/Escola Especial: (administração, contabilidade, secretariado, informática, técnico em manutenção e suporte em informática, técnico em serviços jurídicos, técnico jurídico).
SOROCABA	Ensino Superior: Direito.

ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO

Língua Portuguesa: Interpretação de texto, sinônimos, ortografia, acentuação, pontuação, pronome, verbo, advérbio, período, figuras de linguagem, concordância e regência. (20 questões).

Conhecimentos Matemáticos: Média aritmética, fração, sistema de equação do primeiro grau, operação de números naturais e suas propriedades e raciocínio lógico. (15 questões)

Conhecimentos Gerais: Atualidades, responsabilidade social e meio ambiente, direitos das pessoas com deficiência (Resolução nº 402/2021-CNJ). (15 questões).

ENSINO SUPERIOR - DIREITO

Língua Portuguesa: Interpretação de texto, ortografia, sinônimos, acentuação, pronome, verbo, advérbio, sujeito, predicado, oração, figuras de linguagem, crase, concordância e regência. (15 questões)

Conhecimentos Matemáticos: Porcentagem, juros simples e composto, equação do 2º. Grau, razão e proporção, análise combinatória, probabilidade e raciocínio lógico. (05 questões).

Conhecimentos Gerais: Atualidades, responsabilidade social e meio ambiente, direitos das pessoas com deficiência (Resolução nº 402/2021-CNJ). (15 questões).

Conhecimentos Específicos:

Direito constitucional: Classificação das Constituições; Aplicabilidade das normas constitucionais; Poder constituinte; Direitos e garantias fundamentais; Tutela constitucional das liberdades; Direito de nacionalidade; Organização e separação dos poderes da República; Competência da Justiça Federal. (10 questões).

Direito Penal e Processual Penal: Parte geral do Código Penal; dos crimes contra a Administração Pública; Ação penal pública e inquérito policial. (05 questões).

Direito Civil e Processual Civil: Lei de Introdução ao Código Civil; Parte Geral do Código Civil e Teoria Geral do Processo: Atos processuais. (05 questões).

Direito Administrativo: Princípios do Direito Administrativo; Controle da Administração Pública (espécie, conceito e alcance); Controle legislativo; Controle judicial; Mandado de segurança; Ação popular; Ação civil pública. (05 questões).

ENSINO SUPERIOR - LETRAS

Conhecimentos Gerais:

Atualidades, responsabilidade social e meio ambiente, direitos das pessoas com deficiência (Resolução nº 402/2021-CNJ). (10 questões).

Conhecimentos Específicos:

Língua Portuguesa: Interpretação de texto, ortografia, sinônimos, acentuação, pronome, verbo, advérbio, sujeito, predicado, oração, figuras de linguagem, crase, concordância e regência. (20 questões)

Filologia: Conceito e objeto da Filologia. Relações com a Diplomática, com a Codicologia e com a Paleografia. O documento original e a cultura de sua época. A Crítica Textual. Escolas de Crítica Textual. O exame de testemunhos. Os tipos de edição. As etapas do trabalho filológico. Critérios de edição do manuscrito moderno. (20 questões).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2048, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8239964, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7017	MARIO RODRIGO FONSECA	B10	C11	17.10.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7025	HEINZ ALEXANDER DONNERSTAG	B10	C11	24.10.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7005	JOAO PAULO DA SILVA BARRETO	B10	C11	17.10.2021

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2043, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8234789, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7014	GUSTAVO HENRIQUE GENTIL	B10	C11	17.10.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA/CARDIOLOGIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8274	PABLO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	A5	B6	08.10.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA (ELÉTRICA)

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7018	EMERSON FRANK UEMURA	B10	C11	24.10.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE SERVIÇO SOCIAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8276	JUSSARA CRISTINA DO CARMO COSTA ALMEIDA	A5	B6	13.10.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7008	LUIZ REINALDO SEPAROVIC	B10	C11	17.10.2021
7426	LUIZ FERNANDO MOLAN GABAN	B10	C11	28.10.2021

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/11/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2033, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8229575, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7584	FABIANA JOIA MASSINATORI	B8	B9	11.10.2021
7588	FABIO GOMES AZEVEDO	B8	B9	11.10.2021
7594	BRAULIO VANALI DE ANDRADE	B8	B9	11.10.2021
7598	GABRIELA DE AVILA LINS BRASILEIRO TAGLIETTI	B8	B9	11.10.2021
8414	FLAVIA ZENHA	A4	A5	18.10.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7592	JONY MARCIO SANTOS	B8	B9	11.10.2021
7688	CLECIO RIBEIRO DE ALMEIDA	B7	B8	06.10.2021
7694	ELIEZER SILVA	B7	B8	06.10.2021
7706	TIAGO AUGUSTO DE RESENDE MELO	B7	B8	06.10.2021
7708	ANDRE MANTOVANI NARDES	B7	B8	06.10.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7712	BRUNO CARDOSO DE ANDRADE	B7	B8	06.10.2021

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/11/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1965, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos do despacho UGEP nº 8155126, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7710	MARIANA SGAMBATO CUNHA ESCOBAR	B7	B8	06.10.2021

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/11/2021, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2051, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0023651-60.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 27 (8241348), de 17 de novembro de 2021, da Diretora do Núcleo de Gestão de Estratégica e Desenvolvimento Institucional;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MORGANA CRISTINA ARNOLD, RF 8674 Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora DEBORA DINIZ DONATO, RF 5373, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Análise e Estudos Organizacionais (FC-5), nos períodos de 18/10 a 27/10/2021, e 28/10/2021, em virtude de férias, em virtude de férias/recesso;

II - DESIGNAR a servidora MORGANA CRISTINA ARNOLD, RF 8674 Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o servidor JOÃO BATISTA DE SANTA ROSA, RF 6946, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Gestão Estratégica e de Processos, no período de 03/11 a 12/11/2021, em virtude de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/11/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8224978/2021

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (8224819), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (8224937), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora NÍVEA CRISTINA MATUKI, nos termos do art. 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a partir de 15.10.2021.

Ao NUAUF e SUIV para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/11/2021, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8229841/2021

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (8229637), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (8229773), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor HELCIO NOGUEIRA DA LUZ, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, a partir de 09/10/2021.

Ao NUAUF e SUIV para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2052, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014545-74.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 3 (8211470), de 05 de novembro de 2021, da MM. Juíza Federal Coordenadora da Central Unificada de Cálculos Judiciais da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSA KATAGUE IWASA, RF 8604, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Contabilidade, para substituir a servidora RITA APARECIDA GODOI DE SOUZA, RF 3717, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Núcleo do Polo Regional I VARA (FC-5), no período de 20/10 a 28/10/2021, em virtude de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2053, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0023572-81.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício 47 (doc. 8237552), de 16 de novembro de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 8242005);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 8242005);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 8237592);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora REGINA SANTOS RODRIGUES, RF 6067, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Diretoria da Subseção Judiciária de São José dos Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/11/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2046, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000588-06.2021.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme solicitados por mensagens eletrônicas constantes nos docs. 8236637, 8237742, 8238630, 8240285, 8240290, 8240297, 8240298 e 8242525;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor LUCAS OLIVEIRA FALCÃO, RF 8309, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora AUDREY MARIE WAKASA, RF 1913, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas (FC-5), no período de 19 a 28/10/2021, em virtude de férias;

II - DESIGNAR a servidora FABIANE THOMÉ, RF 6883, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora TATIANA RODRIGUES MADSEN CANOVA, RF 5779, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolo de Execuções Fiscais (FC-5), do Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário, no período de 03 a 05/11/2021, em virtude de férias;

III - DESIGNAR a servidora LILIA TOMOMI KAWANO, RF 4073, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora RENATA CHIARATTO CAVALCANTE, RF 4875, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Ativos (FC-5), do Núcleo de Folha de Pagamento, nos dias 11 e 12/11/2021, em virtude de compensação dias trabalhados em recesso judiciário;

IV - DESIGNAR o servidor VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA, RF 3814, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora MARA RUBIA MARREIRO NOVAES BERTANI, RF 920, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Avaliação de Desempenho (FC-5), no período de 03 a 11/11/2021, em virtude de férias;

V - DESIGNAR a servidora ELIANA PEREIRA FINHOLT, RF 4745, Analista Judiciário, Apoio Especializado - Psicologia (Trabalho), para substituir a servidora LUIZA RESENDE MENDES BARROS, RF 6300, Analista Judiciário, Apoio Especializado - Psicologia (Trabalho), Supervisora da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida (FC-5), nos períodos de 18 a 24/10/2021; e 04 a 05/11/2021, em virtude de férias e recesso respectivamente;

VI - DESIGNAR a servidora TALITA LOBÃO BARROSO, RF 7681, Analista Judiciário, Apoio Especializado - Psicologia (Trabalho), para substituir a servidora LUIZA RESENDE MENDES BARROS, RF 6300, Analista Judiciário, Apoio Especializado - Psicologia (Trabalho), Supervisora da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida (FC-5), no período de 25 a 28/10/2021;

VII - DESIGNAR a servidora CARLA MARIA DOURADO FERNANDES, RF 2532, Técnico Judiciário, Apoio Especializado Digitação, para substituir a servidora ALICE TOSHIE YOSHI, RF 3777, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Registro Geral e Controle de Avaliações (FC-5), no período de 03/11 a 12/11/2021, em virtude de férias;

VIII - DESIGNAR o servidor ANTONIO MARCUS FRANCELINO RAMOS, RF 6545, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a servidora ELIANADA SILVA, RF 1262, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Expedição de Certidões, no dia 12/11/2021, em virtude de compensação de dias trabalhado no recesso judiciário;

IX - DESIGNAR a servidora PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA, RF 8360, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir a servidora ALINE CASTELLO BRANCO DE RESENDE, RF 8359, Analista Judiciário, Área Judiciária, Supervisora da Seção de Processamento e Apuração de Faltas Contratuais e Penalidades (FC-5), do Núcleo de Contratos, no período de 03/11 a 11/11/2021 por gozo de férias e no dia 12/11/2021 por compensação de recesso;

X - DESIGNAR a servidora ANDREA OLIVEIRA PENHA MOSCHIONE, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir a servidora KATIUSCIA AMANTES DE SOUZA, RF 5891, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Ensino à Distância e Coordenação Pedagógica (FC-5), do Núcleo de Escola de Formação e Aperfeiçoamento de servidores, nos períodos de 13/10 a 25/10/2021 e de 10/11 a 12/11/2021 por gozo de férias e no período de 26/10 a 09/11/2021 por motivo de licença para tratamento de saúde;

XI - DESIGNAR o servidor ALEXANDRE XIAO ZOU, RF 8600, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, para substituir a servidora MONIQUE CAMILA BASSO, RF 8407, Analista Judiciário, Área Administrativa, Supervisora da Seção de Processamento de Folha e Benefícios (FC-5), do Núcleo Orçamentário, nos dias 17/11 e 18/11/2021, por motivo de compensação de dias trabalhado no recesso judiciário;

XII - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012 - C/JF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/11/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
26/11 a 03/12/2021	4ª	Dra. Renata Andrade Lotufo

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 17/11/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 186, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora ANA PAULA UCCI PEINADO, RF 3272, Técnica Judiciária, Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo (FC-6) esteve em férias no período de 03/11 a 12/11/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDIA DA SILVA SANTOS, RF 6128, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 17/11/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 184, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 183/2021-COOR/CRIM (8228462), de 11 de novembro de 2021, publicada em 16/11/2021;

CONSIDERANDO os termos da solicitação SUFF n. 8235473 no processo SEI nº 0027453-71.2018.4.03.8001.

RESOLVE:

RETIFICAR, parcialmente, a supramencionada Portaria para constar:

Referente ao período de férias da servidora MARIA LUCIA COSTA DO CARMO, RF 842:

Onde se lê: "... para 10/01 a 17/01/2022 (8 dias)..."

Leia-se: "... para 07/01 a 14/01/2022 (8 dias)..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 17/11/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-04V Nº 56, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **FELIPE ALVES TAVARES**, no exercício da titularidade da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Em atenção à solicitação 8230183, **RETIFICAR** a Portaria SP-EF-04V nº 54, de 11 de novembro de 2021, para **ALTERAR, por necessidade de serviço**, os períodos de férias da servidora **ANA MARIA CAMILLO, RF 634** da seguinte forma:

- De 07/01/2022 a 14/01/2022 para **05/04/2022 a 12/04/2022** (8 dias);
- De 01/04/2022 a 12/04/2022 para **28/06/2022 a 08/07/2022** (12 dias).

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Alves Tavares, Juiz Federal Substituto**, em 18/11/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-04V Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **FELIPE ALVES TAVARES**, no exercício da titularidade da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção à solicitação 8242323, tendo em vista a alteração do período de férias da servidora Eliana Klages de Aguiar, RF 3060, resolve:

RETIFICAR a Portaria SP-EF-04V nº 50, de 30 de setembro de 2021, para **EXCLUIR** o trecho abaixo, tendo em vista a alteração do período de férias da servidora Eliana Klages de Aguiar, RF 3060:

"- DESIGNAR a servidora Ana Maria Camillo, RF 634, para exercer as atribuições de Supervisora de Processamento Execuções Fiscais INSS e Outros (FC-5), no período de 18/10/2021 a 28/10/2021, em substituição à servidora Eliana Klages de Aguiar, RF 3060, em razão do gozo de férias;"

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SP-EF-04V nº 52, de 18 de outubro de 2021.

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Alves Tavares, Juiz Federal Substituto**, em 18/11/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-07VNº 45, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição de servidores em férias (CJ03 - FC05).

O Doutor **LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES**, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a servidora **Heloisa de Oliveira Zampieri, Técnica Judiciária, RF 4240**, ocupante do cargo em comissão de Direção de Secretaria (CJ03), esteve em fruição de férias no período de **03 a 12.11.2021**;

CONSIDERANDO que a servidora **Neli Gomes, Técnica Judiciária, RF 6457**, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Expedição de Editais e Mandados (FC05), esteve em fruição de férias no período de **03 a 10.11.2021**;

CONSIDERANDO que o servidor **Urias Langhi Pellin, Analista Judiciário, RF 4435**, ocupante da função comissionada de Supervisão da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC05), esteve em fruição de férias no período de **21 a 29.10.2021**;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, nas férias da servidora **Heloisa de Oliveira Zampieri (03 a 12.11.2021)**, a servidora **Angélica Amelotti, Técnica Judiciária, RF 5887**.

DESIGNAR, em substituição, nas férias dos servidores **Neli Gomes e Urias Langhi Pellin (03 a 10.11.2021 e 21 a 29.10.2021, respectivamente)**, o servidor **Luiz Henrique de Paiva Lacerda, Técnico Judiciário, RF 2425**.

Encaminhe-se a presente, por meio do sistema SEL, à Seção de Registro de Dados Funcionais – SURF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 81, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DOUTORA **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN**, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOÃO VITOR SILVEIRA DE OLIVEIRA, RF 8524**, para substituir a servidora **SANDRA MEDEIROS BASTOS LOPES, RF 4082**, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-5), no período de 13 a 22/10/2021, em virtude de férias (Portaria 7987655);

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA FREDDO E SILVA, RF 4789**, para substituir a servidora **ELISABETE GANDINI CASTILHO, RF 969**, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 23/08/2021 a 20/09/2021, em virtude de licença saúde, nos termos do despacho DFOR 8051544;

Art. 3º - DESIGNAR o servidor **RICARDO BAIMA DA SILVA, RF 7842**, para substituir a servidora **ELISABETE GANDINI CASTILHO, RF 969**, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 21/09/2021 a 01/10/2021 e 02/10/2021 a 21/10/2021, em virtude de licença saúde, nos termos do despacho DFOR 8051544;

Art. 4º - RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 75/21 (7889165), como segue:

Onde se lê: "... no período de 05 a 27/07/2021, ..."

Leia-se: "... nos períodos de 05 a 17/07/2021 e de 19 a 27/07/2021"

Art. 5º - DETERMINO que se façam as comunicações e os registros necessários.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 82, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DOUTORA **SIMONE BEZERRA KARAGULIAN**, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Portaria PBABRU-JEF-SEJF Nº 2, de 14 de janeiro de 2020, documento 5442174;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, por necessidade do serviço, as parcelas de férias referentes ao exercício 2020 do servidor **VINICIUS VAGNER DE OLIVEIRA, RF 8187**, de 16/11/2021 a 25/11/2021 (3ª parcela) para 07/01/2022 a 16/01/2022.

Art. 2º - DETERMINO que se façam as comunicações e os registros necessários.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 157, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n.º 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE Nº 3, 10 e 13/2020, que dispensam o comparecimento pessoal nos fóruns e prorrogam o retorno das atividades presenciais para 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE 2.384, de 23 de outubro de 2020, que autoriza a realização de plantão judicial ordinário ou de Recesso por meio não presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiá, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	2ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTA
das 19h00 de 19/11/2021 às 19h00 de 26/11/2021	Dr. Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro

Art. 2º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 3º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 4º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 28/10/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-NUAR Nº 162, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Dr. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

TORNAR SEMEFITO a Portaria de substituição nº 64/20 de 24 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 03/11/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA
1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01VNº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Doutora **ELIANE MITSUKO SATO**, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **LEANDRO JACOMOSSILOPES ALVIM, RF 6688**, Analista Judiciário, ocupante da função comissionada de **Supervisor da Seção de Processamento Diversos (FC-5)**, esteve em gozo de férias no período de **03.11.2021 a 12.11.2021**;

CONSIDERANDO que o servidor **LEONARDO KRAUSKOPFSAMPAIO, RF 7181**, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de **Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5)**, esteve em gozo de férias no período de **03.11.2021 a 05.11.2021**;

CONSIDERANDO que o servidor **FILIPE PIRES JACINTO, RF 6552**, Técnico Judiciário, ocupante da função comissionada de **Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais (FC-5)**, esteve em gozo de férias no período **19.10.2021 a 28.10.2021**;

CONSIDERANDO que o servidor **BRUNO MOSCHINI, RF 8175**, Analista Judiciário, ocupante da função comissionada de **Oficial de Gabinete (FC-5)**, esteve em gozo de férias nos períodos de **13.10.2021 a 21.10.2021** e de **03.11.2021 a 10.11.2021**;

RESOLVE:

I) **DESIGNAR** a servidora **FERNANDA FERNANDES, RF 8351**, Técnico Judiciário, para substituir o servidor LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM no referido período.

II) **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS CRUZ, RF 5440**, Técnico Judiciário, para substituir o servidor LEONARDO KRAUSKOPF SAMPAIO no referido período.

III) **DESIGNAR** o servidor **MARIO LUIZ TINE DE SOUZA MELLO, RF 6577**, Técnico Judiciário, para substituir o servidor FILIPE PIRES JACINTO no referido período.

IV) **DESIGNAR** o servidor **LUCAS YUGO WATANABE, RF 8692**, Analista Judiciário, para substituir o servidor BRUNO MOSCHINI nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MAUA-01V N° 52, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Doutora ELIANE MITSUKO SATO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I) **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **JOSÉ ELIAS CAVALCANTE, RF 525**, referentes ao **exercício de 2021**, marcadas para o período de 16.11.2021 a 02.12.2021, para serem usufruídas no período de **10.01.2022 a 26.01.2022**.

II) **ALTERAR**, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **THIAGO PEREIRA MOTA, RF 7967**, referentes ao **exercício de 2021**, marcadas para o período de 09.12.2021 a 17.12.2021, para serem usufruídas no período de **03.03.2022 a 11.03.2022**.

III) **INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a **partir de 11.11.2021**, as férias do servidor **BRUNO MOSCHINI, RF 8175**, referentes ao **exercício de 2021**, marcadas para o período de 03.11.2021 a 12.11.2021, devendo o saldo remanescente ser usufruído no período de **31.01.2022 a 01.02.2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MAUA-01V N° 51, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, Juiz Federal no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM, RF 6688**, Analista Judiciário, ocupante da função comissionada de **Supervisor da Seção de Processamento Diversos (FC-5)**, esteve em gozo de férias no período de **27.09.2021 a 01.10.2021**;

RESOLVE:

I) **DESIGNAR** a servidora **FERNANDA FERNANDES, RF 8351**, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre de Souza, Juiz Federal**, em 06/10/2021, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

Portaria OURI-JEF-SEJF N° 28, DE 17 DE novembro DE 2021.

Substituição de titular de cargo em comissão (

PORTARIA n.º 007/2015 – ADM-OURI

O DOUTOR **MAURO SPALDING**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E

CONSIDERANDO que a servidora **ANA PAULA RODRIGUES DIRAMI**, RF 6991, Diretora de Secretaria (CJ 03), esteve em gozo de férias regulamentares no período de 30/06/2021 a 16/07/2021;

CONSIDERANDO também que a servidora **ANA PAULA RODRIGUES DIRAMI**, RF 6991, Diretora de Secretaria (CJ 03), esteve em gozo de licença-saúde no período de 16/09/2021 a 30/09/2021;

CONSIDERANDO que a servidora **MÁRCIA FERNANDA DE ROSSI MARELLI CARDOSO**, RF 6145, ocupante da função comissionada de *Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC 05)*, esteve em gozo de férias regulamentares, no período 27/07/2021 a 05/08/2021 e de 08/09/2021 a 15/09/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a vacância da função comissionada de *Oficial de Gabinete (FC 05)*, desde 02/08/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MÁRCIA FERNANDA DE ROSSI MARELLI CARDOSO**, RF 6145, bacharel em Direito, para substituir ANA PAULA RODRIGUES DIRAMI no referido cargo em comissão (CJ-03), nos períodos de **30/06/2021 a 16/07/2021 e de 16/09/2021 a 30/09/2021**;

DESIGNAR a servidora **ANA PAULA FERRAZZINI DA SILVA BARROS**, RF 7932, para substituir MÁRCIA FERNANDA DE ROSSI MARELLI CARDOSO na função comissionada de *Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC 05)*, nos períodos de **27/07/2021 a 05/08/2021 e de 08/09/2021 a 15/09/2021**;

DESIGNAR a servidora **ANA PAULA FERRAZZINI DA SILVA BARROS**, RF 7932, bacharel em Direito, para substituir na vacância da função comissionada de *Oficial de Gabinete (FC 05)* nos períodos de **23/08/2021 a 07/09/2021 e de 02/12/2021 a 08/12/2021**;

DESIGNAR o servidor **ANDRÉ LUIS SANTORO CARRADITA**, RF 7830, analista judiciário, para substituir na vacância da função comissionada de *Oficial de Gabinete (FC 05)* nos períodos de **02/08/2021 a 22/08/2021, de 08/09/2021 a 01/12/2021 e de 09/12 a 17/12/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-DSUJ Nº 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Doutor **MAURO SPALDING**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária Federal de Ourinhos, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente o disposto no art. 5º, inciso VII, da Resolução CJF nº 79/2009 e a Portaria nº 18, de 04 de maio de 2018, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca do regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, em especial o seu art. 6º, parágrafo único;

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X, do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2021, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que disciplina sobre a escala de plantão e seu funcionamento na Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da portaria nº 54, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo, estabelecendo que realizam plantão regionalizado nos fins de semana e feriados as Subseções Judiciárias de Ourinhos, Marília, Assis, Lins e Tupã;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta CORE/GACO nº 1/2016 – DFJEF/GACO, que instituiu nos JEFs Cíveis Autônomos e Adjuntos e às Turmas Recursais Cíveis e Criminais a realização de plantão judiciário utilizando sistema eletrônico, exclusivamente;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria DSJ-Ourinhos nº 1, de 10 de abril de 2017, que regulamenta a escala de plantão judiciário dos servidores lotados e/ou prestando serviços na 25ª Subseção Judiciária Federal – Ourinhos/SP, nos fins de semana e feriados, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Para os fins de semana, feriados ou dias sem expediente, o plantão no âmbito da Subseção Judiciária de Ourinhos respeitará uma escala elaborada por ordem alfabética abrangendo indistintamente os servidores (cargos sem especialidade) da 1ª Vara Federal e da Diretoria da Subseção Judiciária (Núcleo de Apoio Regional, CECOM e CEMAN), em três listas distintas, sendo:

[...]

Parágrafo único. O plantão dos Diretores de Secretaria, do Diretor do NUAR, dos servidores lotados ou prestando serviços no Juizado Especial Federal e dos servidores das unidades não ocupantes de função comissionada será facultativo, e o plantão dos oficiais de justiça será organizado de forma alternada entre eles em lista única”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de janeiro de 2022.

Dê-se ciência a todos os servidores desta Subseção Judiciária de Ourinhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Spalding, Diretor da Subseção Judiciária de Ourinhos**, em 17/11/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-03VNº 34, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Doutor **FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS**, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Presidente Prudente – 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO motivos de imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, RF 1245, de 18/11/2021 a 17/12/2021 para 1 a 30 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fladenir Jerônimo Belinati Martins, Juiz Federal**, em 16/11/2021, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ N° 128, DE 16 DE novembro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULADOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24/2021;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
19/11/2021 a 26/11/2021	1ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cláudio de Paula dos Santos

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@tr3.jus.br.

IV - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24/2021, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento, na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos.

V - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 16/11/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

3ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-03VN° 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando os períodos de férias dos servidores,

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora **ALLIANE LIZANDRA DEMUNER, RF8544**, Técnico Judiciário, de **3 a 11/03/2022 (9 dias)** e de **3 a 11/11/2022 (9 dias)**, de modo que sejam usufruídos nos períodos de **4 a 13/04/2022 (10 dias)** e de **12 a 19/12/2022 (8 dias)**.

Miguel Thomaz Di Pierro Junior

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Thomaz Di Pierro Junior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-09VN° 38, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, as FÉRIAS da servidora DANIELA ROBERTA MARTINS BIAGI, RF 7283, lotada na 9ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, relativas à terceira parcela do exercício 2021, a partir de 03/11/2021, designando o saldo para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal, em 17/11/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-JEF-SEJF Nº 39, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DOUTOR LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por absoluta necessidade de serviço em razão da adequação da escala de trabalho presencial obrigatória, de acordo com a Portaria Conjunta PRES/CORE 10/2020, resolve:

A) ALTERAR as férias do servidor MÁRCIO DAVID ÁVILA GOMES, RF 6136, Técnico Judiciário, marcadas de 03/12/2021 até 15/12/2021, no intuito de que sejam gozadas no período de 19/11/2021 até 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal, em 17/11/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAS CAR-JEF-SEJF Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DOUTOR LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por absoluta necessidade de serviço em razão da adequação da escala de trabalho presencial obrigatória, de acordo com a Portaria Conjunta PRES/CORE 10/2020, resolve ALTERAR as férias da servidora MILENA COCOZZA DE OLIVEIRA ALMAY, RF 7011, técnico judiciário, marcadas de 18/11/2022 até 17/12/2022, no intuito de que sejam gozadas no período de 10/01/2022 até 08/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal, em 17/11/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIAS SANT-DSUJ Nº 58, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

O Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Juiz Federal Diretor em exercício da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 09h		
25/11/2021	02/12/2021	Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA	4ª Vara - Santos

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Roberto da Silva Oliveira, Juiz Federal, em 05/11/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIAS BCP-SUMANº 73, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados referente ao mês de DEZEMBRO/2021 conforme segue:

01	Márcio Alexandre Silva RF4309
02	Nícolas Gabry da Silveira RF8614
03	Pâmela Vasconcelos da Silva RF6338
04 SÁBADO	
05 DOMINGO	
06	Rodrigo Gomes de Mattos Souto RF8616
07	Daniel Cerizze Marcondes RF8369
08 FERIADO	

09	Diogo Macedo Diniz RF8617
10	Douglas Stipanich Floriano RF6514
11 SÁBADO	Douglas Stipanich Floriano RF6514
12 DOMINGO	Douglas Stipanich Floriano RF6514
13	Francisco José Previti RF3155
14	Luiz Henrique de Santes RF4786
15	Nicolas Gabry da Silveira RF8614
16	Márcio Alexandre Silva RF4309
17	Pâmela Vasconcelos da Silva RF6338
18 PLANTÃO	Francisco José Previti RF3155
19 PLANTÃO	Francisco José Previti RF3155
20	
21	
22	
23	
24 PLANTÃO	Andréa Regina Rodrigues RF3070
25 PLANTÃO	Andréa Regina Rodrigues RF3070
26 PLANTÃO	Diogo Macedo Diniz RF8617
27	
28 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF6514
29 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF6514
30 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF6514
31 PLANTÃO	Douglas Stipanich Floriano RF6514

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIASBCP-SUMANº 72, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECEr a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados referente ao mês de **DEZEMBRO/2021** conforme segue:

OFICIAL DE JUSTIÇA	RF	DIAS
Douglas Stipanich Floriano	6514	11/12/28/29/30 e 31
Francisco José Previti	3155	18 e 19
Andréa Regina Rodrigues	3070	24 e 25

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-03VNº 29, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Dra. **ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RESOLVE:

RETIFICAR a SBCP-03V nº 24/2021 – 3ª Vara Federal de S.B. do Campo, para **ALTERAR** as férias do servidor **JOSÉ ITAMAR DA CUNHA FERREIRA** – RF 7039 - anteriormente marcadas nos períodos de 10/01/22 a 14/01/22; 27/06/22 a 08/07/22 e 19/07/22 a 31/07/2022 para os períodos 10/01/22 a 28/01/22 e 04/07/22 a 14/07/2022 referente ao exercício de 2022, a pedido do servidor.

São Bernardo do Campo, data da assinatura digital.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 18/11/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

PORTARIAITPV-NUAR Nº 21, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DOUTOR **EDEVALDO DE MEDEIROS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEX SANDRO PONTES, R.F. 8268, para **SUBSTITUIR** o servidor ALEX BATISTA THEODORO, R.F.6912, ocupante da função de Diretor do Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Itapeva - SP (FC-6), durante o período de férias de 03/11/2021 a 12/11/2021 (dez dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIAITPV-01 JEVA Nº 82, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DOUTOR **EDEVALDO DE MEDEIROS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias da servidora LARISSA DE OLIVEIRA VILLACA, RF 8083, a partir do dia 17/04/2021, ficando os dias restantes para serem gozados no período de 7/02/2022 a 20/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

PORTARIAITPV-01 JEVA Nº 83, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DOUTOR **EDEVALDO DE MEDEIROS**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 39.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria 82 (8243077), em relação à servidora LARISSA DE OLIVEIRA VILLACA, RF 8083, nos termos que segue:

ONDE SE LÊ:

"INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias da servidora LARISSA DE OLIVEIRA VILLACA, RF 8083, a partir do dia **17/04/2021** [...]"

LEIA-SE:

"INTERROMPER, por necessidade do serviço, as férias da servidora LARISSA DE OLIVEIRA VILLACA, RF 8083, a partir do dia **17/11/2021** [...]"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIAAVAR-01VNº 54, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Doutor GABRIEL HERRERA, Juiz Federal Substituto, na Titularidade desta 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de férias, designação de substitutos, bem como das solicitações de compensação formuladas pelos servidores desta Vara,

RESOLVE:

I. DESIGNAR o servidor **ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953**, para substituir o servidor **LUIS CARLOS FIORINI JUNIOR, RF 7164**, Supervisor da Seção Criminal (FC-05), entre 25/10/2021 a 05/11/2021, em razão das férias usufruídas no período;

II. DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, para substituir o servidor **LUIS CARLOS FIORINI JUNIOR, RF 7164**, Supervisor da Seção Criminal (FC-5), entre 08 e 10/11/2021, em razão da compensação com o banco de horas trabalhadas;

III. DESIGNAR o servidor **ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953**, para substituir o servidor **ARNALDO RICARDO ROSIM, RF 4534**, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (FC-05), entre 20 a 28/09/2021, em razão das férias usufruídas no período;

IV. DESIGNAR o servidor **ARNALDO JOSÉ CAPELÃO, RF 3953**, para substituir o servidor **ARNALDO RICARDO ROSIM, RF 4534**, Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (FC-5), no dia 08/11/2021, em razão da compensação com o banco de horas trabalhadas;

V. DESIGNAR a servidora **CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, RF 5473**, para substituir a servidora **CHRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS PINTO, RF 7243**, Supervisora da Seção de procedimentos Diversos, Mandados de Segurança e Cautelares (FC 5), no dia 03/11/2021, em razão da compensação com o banco de horas trabalhadas;

VI. AUTORIZAR o servidor **FÁBIO RODRIGUES DE FREITAS, RF 8269**, a compensar com o banco de horas trabalhadas os dias 4 e 5/11/2021;

VII. RETIFICAR em parte a **PORTARIA AVAR-01 Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**, para constar onde se lê: " X. AUTORIZAR o servidor **ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953**, a compensar com o banco de horas nos dias 16 e 17/10/2021; e XI. AUTORIZAR a servidora **CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, RF 5473**, a compensar com o banco de horas os dias 16 e 17/10/2021", leia-se "X. AUTORIZAR o servidor **ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953**, a compensar com o banco de horas nos dias 16 e 17/09/2021; e XI. AUTORIZAR a servidora **CAROLINA RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, RF 5473**, a compensar com o banco de horas os dias 16 e 17/09/2021".

VIII. RETIFICAR em parte a **PORTARIA AVAR-01 Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**, para constar onde se lê: " IX. DESIGNAR o servidor **OSMAR JÚNIOR MACHADO DA CRUZ, RF 6727**, para substituir a servidora **FLORIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, RF 7191**, Diretor de Secretaria (CJ-3), no dia 08/10/2021, em razão da compensação com o banco de horas trabalhadas.", leia-se: " IX. DESIGNAR o servidor **OSMAR JÚNIOR MACHADO DA CRUZ, RF 6727**, para substituir a servidora **FLORIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, RF 7191**, Supervisora da Seção de Processamentos de Feitos de JEF Cível (FC-5)."

Encaminhe-se por meio eletrônico à Seção de Registro de Dados Funcionais e à Seção de Controle de Frequência e Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Herrera, Juiz Federal Substituto**, em 17/11/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAAVAR-01VNº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração na escala do plantão.

Por ordem do Doutor **GABRIEL HERRERA, MM. Juiz Federal Substituto, na Titularidade da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Avaré- 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da escala de plantão dos servidores desta Subseção

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Avaré, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
Das 19h do dia 22/10/2021 às 09h do dia 28/10/2021	Christiane de Oliveira Martins Pinto - RF 7243
Das 19h do dia 05/11/2021 às 09h do dia 12/11/2021	Carolina Ribeiro Fernandes da Silva - RF 5473
Das 19h do dia 12/11/2021 às 09h do dia 19/11/2021	Arnaldo José Capelão Alves - RF 3953
Das 19h do dia 10/12/2021 às 09h do dia 17/12/2021	Luis Carlos Fiorini Junior - RF 7164

Das 19h do dia 17/12/2021 às 09h do dia 19/12/2021 Edson de Sousa - RF 2905

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições e escala constante da Portaria nº 38 deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Herrera, Juiz Federal Substituto**, em 17/11/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 209, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora INGRID RAMIREZ CAVINI, RF 8559, para substituir o servidor Marcelo de Campos, RF 2339, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolo, FC-5, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, em virtude de férias.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-NUAR Nº 206, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria 201, de 18 de outubro de 2021 (8165448).

Art. 2º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
19/11/2021	23/11/2021	Doutor Roberto Lima Campelo	2ºVF
23/11/2021	25/11/2021	Doutora Marilaine Almeida Santos	2ºVF
25/11/2021	26/11/2021	Doutor Roberto Lima Campelo	2ºVF

Art. 3º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

Art. 4º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

Art. 5º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 6º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 7º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIASP-PR-04VN° 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 16/2021

A DOUTORA ANDREA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores:

- ANALUCIA CARVALHO DA CUNHA, RF 8281, de 22/11/2021 a 17/12/2021 para 24/11/2022 a 19/12/2022 (26 dias), referente ao exercício de 2020/2021, bem como de 03/09/2022 a 03/09/2022 e 21/11/2022 a 19/12/2022 para 09/01/2023 a 05/02/2023 (28 dias) e 10/04/2023 a 11/04/2023 (2 dias), referente ao exercício de 2021/2022.

- JAYME ARAUJO ANTUNES, RF 7549, de 09/01/2023 a 20/01/2023 para 06/02/2023 a 17/02/2023 (12 dias), referente ao exercício de 2021/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Basso, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-06VN° 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e regulamentares,

RESOLVE:

Em razão das férias do servidor CLÁUDIO BAPTISTA DUARTE, Técnico Judiciário, RF 4326, Supervisor do INSS, no período de 08 a 17 de dezembro de 2021, designar a servidora NOÊMIA GOMES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, RF 4064, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal**, em 18/11/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287494066200953403

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA N.º 39/2021-SE06

Assunto: Dispõe sobre a alteração da escala de férias de servidora da 6ª Vara Federal de Guarulhos no ano de 2021, por absoluta necessidade do serviço.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS**, Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora CLÁUDIA RODRIGUES ALMEIDA, Técnica Judiciária, RF 8485, conforme Portaria nº 30/2021 (ID 8059888), do período de 22/11/2021 a 27/11/2021, para o período de 29/11/2021 a 04/12/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Guarulhos, data registrada no sistema.

MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

JUIZ FEDERAL TITULAR

6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Augusto de Melo Matos, Juiz Federal**, em 18/11/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-02VN° 63, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DOUTORA **ROSANA CAMPOS PAGANO**, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de serviço, RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias do servidor **HUMBERTO RUBINI BONELI DASILVA**, Analista Judiciário, RF. 4349:

- 1) De 10/01/2022 a 12/01/2022 (03 dias) para **10/01/2022 a 14/01/2022 (05 dias)**;
- 2) De 02/02/2022 a 18/02/2022 (17 dias) para **02/03/2022 a 18/03/2022 (17 dias)**;
- 3) De 01/08/2022 a 10/08/2022 (10 dias) para **03/08/2022 a 10/08/2022 (08 dias)**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA PIRA-02VN° 64, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DOUTORA **ROSANA CAMPOS PAGANO**, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO as férias regulamentares de **GERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, Analista Judiciário, RF. 4360, ocupante da função comissionada – FC 5 (Supervisor Seção de Processamentos de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares), no período de **13 a 21/10/2021 (9 dias)**;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **PEDRO EUGÊNIO BOSCARO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, RF. 7862, para substituir o servidor **GERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, Analista Judiciário, RF. 4360, ocupante da função comissionada – FC 5 (Supervisor Seção de Processamentos de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares), no período de **13 a 21/10/2021 (9 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ N° 348, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de 19/11/2021 a 22/11/2021.

O Juiz Federal Dr. **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva** no exercício da **Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 19/11/2021 a 22/11/2021. AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
19/11/2021 a 22/11/2021	Dr. Vitor Figueiredo de Oliveira, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. O **Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:**

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, **durante o horário de plantão presencial**.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
19/11/2021 a 20/11/2021	1ª	Renata Patrícia Silva Santos Arruda -RF 7229
21/11/2021 a 26/11/2021	1ª	Bianca Pereira Faria - RF 7436

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) servidor(a) plantonista da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação do Magistrado Plantonista para que o Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP.**

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;**

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, **via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;**

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, **via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.**

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressaltando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º. No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, **alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.**

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO Nº 8 de 24 de julho de 2019, o **Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.**

Artigo 8º. As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a **desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 17/11/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 349, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o plantão do(a) Juiz(a) Distribuidor(a), para o **PERÍODO DE 22.11.2018 a 26.11.2018**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O **Juiz Federal Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva** no exercício da Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 22/11/2021 a 26/11/2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
22/11/2021 a 26/11/2021	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 17/11/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADOUR-DSUJ Nº 350, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 22/11/2021 a 26/11/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O Juiz Federal Dr. Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva no exercício da Direção da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA PERÍODO DE 22/11/2021 a 26/11/2021, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira**, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
22/11/2021 a 26/11/2021	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas durante o expediente normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 17/11/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 8241596/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

PROCESSO Nº 0002775-18.2020.4.03.8002

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, torna público que o Juiz Federal Diretor do Foro, homologou o resultado da licitação em epígrafe, que teve como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de garagem coberta no Prédio-Sede da Subseção Judiciária de Campo Grande - MS, objetivando o abrigo do Caminhão da Justiça Itinerante, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão, a empresa FLÁVIO MACEDO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.456.283/0001-58, no valor global (Total Geral dos Serviços) de R\$ 119.629,60 (cento e dezanove mil seiscientos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Fábio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro, em 18/11/2021, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04V Nº 41, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para substituir a servidora RAQUEL ROSSATO DE LIBRELOTTO STEFANELLO - RF 6203, Supervisora, em virtude de Licença saúde no período de 21/10/2021 a 19/11/2021, a servidora OVÍDIA MARIA DA SILVA - RF 6927.

II - DESIGNAR para substituir o servidor TIAGO JOSÉ TAMIOZZO - RF 4210, Oficial de Gabinete, em virtude de Licença-Paternidade no período de 01 a 20/11/2021, e compensação no período de 22, 23, e 24/11/2021, a servidora MARCIA CASTRO DE SOUZA BRUNET-RF 2971.

III - DESIGNAR para substituir a servidora CLADES ROLLWAGEN - RF 6251, Supervisora, em virtude de férias no período de 08 a 09/11/2021 e de 11 a 19/11/2021, o servidor AURISON RONDON BARBOSA-RF 7419.

IV - DESIGNAR para substituir a servidora CLADES ROLLWAGEN - RF 6251, Supervisora, em virtude de férias no 10/11/2021, a servidora FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS - RF 5280.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal, em 16/11/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.